



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

Protocolo: 01-289143/2025

Data/Hora Cadastro: 18/11/2025 08:29:45

Interessado Principal: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - FEAS

E-mail:

Telefone: 3316-5911

CPF/CNPJ: 14.814.139/0001-83

Unidade Administrativa:

Assunto Principal: 6563 - LICITAÇÃO / e-SUP

Código T.T.D.: 00-03-04 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - AQUISIÇÃO

Unidade Responsável: FEASADM - ADMINISTRAÇÃO

Atendimento: Prioridade Normal

Observações:

Esse documento é regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 848 de 15 de agosto de 2018, que visa: promover a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos administrativos com segurança, transparência e economicidade; ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e comunicação; e facilitar o acesso dos cidadãos e da Administração às informações das diversas instâncias administrativas.

*Obs: Para informações a respeito do andamento deste protocolo é possível a consulta no site:*

**[HTTP://CONSULTAPROTOCOLO.CURITIBA.PR.GOV.BR](http://CONSULTAPROTOCOLO.CURITIBA.PR.GOV.BR)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SÚMULA DAS INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO - 01-289143/2025

**Status do Protocolo:**

**ENCERRADO**

**Informações de Cadastro:**

**Nome e Matricula:** LEANDRO CORADINI TRINDADE JUNIOR - 11937

**Unidade de Cadastro:** FEASADM - ADMINISTRAÇÃO

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-289143/2025 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matricula 3448 em 16/01/2026 10:06:50



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-289143/2025

DE: FEAS / FEASADM - ADMINISTRAÇÃO

PARA: FEAS / FEASADM - ADMINISTRAÇÃO

DOCUMENTO CADASTRADO E ENCAMINHADO AO SETOR RESPONSÁVEL PARA PROVIDÊNCIAS.

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) documento(s) e/ou link(s):

1.1 - 1- ESTUDO\_TECNICO\_PRELIMINAR\_%28ANALISADOR\_DE\_VENTILACAO%  
29\_14.133\_2025\_ASSINADO.PDF

1.2 - 2 - TERMO\_DE\_REFERENCIA\_-  
LEI\_14133\_MANUTENCAO\_DE\_CALIBRACAO\_DO\_ANALISADOR\_DE\_VENTILACAO\_DA\_ENGENHARIA\_CLI  
NICA\_FEAS\_2025\_ASSINADO.PDF

1.3 - 4 -  
JUSTIFICATIVA\_CALIBRACAO\_DO\_ANALISADOR\_DE\_VENTILACAO\_PULMONAR\_UTILIZADO\_PELA\_ENGEN  
HARIA\_CLINICA\_-\_FEAS\_2025\_ASSINADO.PDF

1.4 - 5 - \_MATRIZ\_DE\_RISCOS\_%28CALIBRACAO\_DO\_ANALISADOR\_DE\_VENTILACAO%  
29\_2025\_ASSINADO.PDF

1.5 - 7- INEXIGIBILIDADE\_.PDF

1.6 - 14. MEMORANDO DO SETOR DE VALIDAÇÃO DOCUMENTOS.PDF

1.7 - REFERENCIAL CALIBRAÇÃO ANALISADOR DE VENTILAÇÃO (1)\_.PDF

1.8 - 3 - MINUTA CONTRATO LEI 14.133.DOCX

1.9 - 1. CARTÃO CNPJ.PDF

1.10 - 2. 7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL.PDF

1.11 - 3. CNH FERNANDO 2025.PDF

1.12 - 4. CNH AIRTON.PDF 2023.PDF

1.13 - 5. CND FGTS 12.11.2025.PDF

1.14 - 6. CND MUNICIPAL.PDF

1.15 - 7. CND ESTADUAL 13.01.2026.PDF

1.16 - 8. CND FEDERAL 13.01.2026.PDF

1.17 - 9. CND TRABALHISTA 14.03.2026.PDF

1.18 - 10. CND CEIS.PDF

1.19 - 11. CND TCU.PDF

1.20 - 12. ALVARA 2019.PDF



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Descrição do Trâmite - Informação

**1.21 - 13. ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA.PDF**

**1.22 - 14. FALENCIA E CONCORDATA 29.12.25.PDF**

**1.23 - 15. DECLARAÇÃO MENOR 18 ANOS.PDF**

**1.24 - 16. DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE - 09.03.2026.PDF**

**1.25 - 17. CRT CREA - PJ - 31.03.2026.PDF**

**1.26 - 18. CRT CREA WALMIR - 31.03.2026.PDF**

**1.27 - 19. CFT CARTEIRINHA CREA WALMIR.PDF**

**1.28 - 20. PROPOSTA 2025.PDF**

**1.29 - 21. DECLARAÇÃO DE RAZOABILIDADE DE PREÇOS.PDF**

Curitiba , 18 de novembro de 2025 - 08:29:49

Assinado eletronicamente por LEANDRO CORADINI TRINDADE JUNIOR - 11937 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01.289143/2025 - por Silvia Andrade Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 16/01/2026 10:06:50



Engenharia Clínica  
Fundação Estatal de Atenção à Saúde  
Rua Lothário Boutin, 90  
Pinheirinho - Curitiba / PR  
CEP 81.110-522  
(41) 3316-5928  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção corretiva e calibração do analisador de ventilação, para suprir as necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas pelo período de 12 (doze) meses.

A manutenção corretiva e calibração do analisador de ventilação é essencial para garantir a segurança, eficácia e confiabilidade dos ventiladores pulmonares utilizados nos ambientes de saúde. Essa necessidade surge de uma série de fatores críticos que afetam a área da saúde:

**Segurança do paciente:** Os analisadores desempenham um papel crucial nas manutenções dos equipamentos médico hospitalares que são essenciais nos cuidados médicos aos pacientes internados. A calibração ajuda a proporcionar maior confiabilidade nos parâmetros, além de evitar falhas ou mau funcionamento desses equipamentos pode colocar em risco a integridade e segurança dos pacientes.

**Qualidade do atendimento:** A calibração garante que os aparelhos estejam em boas condições de funcionamento, evitando mau funcionamento e oscilações de funcionamento. Isso é fundamental para garantir a qualidade nas manutenções nos equipamentos que são utilizados nos tratamentos e procedimentos médicos realizados em nossas unidades de negócio.

**Conformidade regulatória:** Hospitais e clínicas de saúde são regulamentados por agências governamentais e órgãos de fiscalização que exigem a manutenção regular dos analisadores e simuladores afim de garantir a conformidade com padrões de segurança e qualidade.



Engenharia Clínica  
Fundação Estatal de Atenção à Saúde  
Rua Lothário Boutin, 90  
Pinheirinho - Curitiba / PR  
CEP 81.110-522  
(41) 3316-5928  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

**Redução de custos:** A calibração e inspeções regulares são mais econômicas do que a correção de falhas inesperadas. A manutenção corretiva muitas vezes é mais cara, uma vez que pode exigir a substituição de peças ou até mesmo a aquisição de novos equipamentos. Agir de forma preventiva resulta em economia a longo prazo.

**Disponibilidade e eficiência:** A manutenção periódica desse dispositivo ajuda a garantir que os equipamentos estejam sempre disponíveis quando necessários, evitando atraso nos tratamentos e procedimentos médicos. Isso aumenta a eficiência operacional das instituições de saúde.

**Prolongamento da vida útil:** A manutenção adequada desse analisador pode estender a vida útil dos equipamentos hospitalares, adiando a necessidade de substituição, o que pode ser extremamente dispendioso.

**Responsabilidade ética e profissional:** Os profissionais de saúde têm a responsabilidade ética de fornecer o melhor cuidado possível aos pacientes. Isso inclui a calibração e a manutenção adequadas de equipamentos para garantir um ambiente seguro e eficaz.

**Gestão de riscos:** A falta de manutenção pode aumentar os riscos legais e financeiros para as instituições de saúde, especialmente em casos de incidentes relacionados a falhas de equipamento.

Em resumo, a calibração e manutenção corretiva dos analisadores e simuladores são cruciais para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos médicos garantindo assim a segurança dos pacientes, a qualidade dos serviços de saúde, o cumprimento das regulamentações e a eficiência operacional das instituições de saúde. Ela desempenha um papel fundamental na gestão de riscos e na promoção da ética profissional na área da saúde.



Engenharia Clínica  
Fundação Estatal de Atenção à Saúde  
Rua Lothário Boutin, 90  
Pinheirinho - Curitiba / PR  
CEP 81.110-522  
(41) 3316-5928  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

## 2. Área Requisitante

As necessidades são apresentadas pelo setor de Engenharia Clínica da Feas.

### **3. descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;**

A escolha de uma solução de manutenção preventiva e corretiva para aparelhos hospitalares deve levar em consideração diversos requisitos, incluindo critérios de eficiência, segurança, custo e práticas de sustentabilidade. Aqui estão alguns dos principais requisitos e critérios a serem considerados:

1. **Conformidade regulatória:** A solução escolhida deve estar em conformidade com as regulamentações de saúde e segurança relevantes, como as estabelecidas por agências governamentais e órgãos de fiscalização.
2. **Qualificação da equipe:** Certifique-se de que a equipe encarregada da manutenção seja qualificada, treinada e certificada para lidar com equipamentos médicos específicos.
3. **Acesso a peças sobressalentes:** A disponibilidade de peças de reposição é crucial para a manutenção corretiva. Certifique-se de que a solução escolhida tenha acesso rápido a peças sobressalentes originais ou de alta qualidade.
4. **Tempo de resposta:** Uma resposta rápida a falhas é vital em um ambiente hospitalar. A solução de manutenção deve ter um tempo de resposta rápido para evitar interrupções no atendimento ao paciente.
5. **Histórico de desempenho:** Avalie o histórico de desempenho da empresa ou provedor de serviços de manutenção, incluindo sua capacidade de evitar falhas recorrentes e garantir a confiabilidade dos equipamentos.
6. **Sustentabilidade:** Considere práticas de sustentabilidade, como o uso de peças recondicionadas ou recicladas, a redução do consumo de energia e a minimização de resíduos.
7. **Eficiência energética:** Equipamentos mais eficientes em termos de energia podem reduzir os custos operacionais e ter um menor impacto ambiental.



Engenharia Clínica  
Fundação Estatal de Atenção à Saúde  
Rua Lothário Boutin, 90  
Pinheirinho - Curitiba / PR  
CEP 81.110-522  
(41) 3316-5928  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

8. **Monitoramento e análise de dados:** A capacidade de monitorar e analisar dados de desempenho dos equipamentos pode ajudar a identificar problemas potenciais antes que se tornem falhas graves.
9. **Custo total de propriedade (TCO):** Além do custo inicial, leve em consideração os custos a longo prazo associados à solução de manutenção, incluindo peças sobressalentes, mão de obra e tempo de inatividade.
10. **Boas práticas de gestão de ativos:** Implemente boas práticas de gestão de ativos, como a manutenção baseada em condições, que se concentra na manutenção preventiva com base no estado real dos equipamentos.
11. **Treinamento contínuo:** Certifique-se de que a equipe de manutenção receba treinamento contínuo para se manter atualizada com as tecnologias e práticas mais recentes.
12. **Auditorias e revisões regulares:** Realize auditorias regulares para avaliar a eficácia da solução de manutenção e identificar áreas de melhoria.
13. **Impacto ambiental:** Avalie o impacto ambiental da solução de manutenção, incluindo o uso de produtos químicos ou substâncias prejudiciais.

A escolha de uma solução de manutenção deve ser uma decisão bem ponderada que leve em consideração todos esses requisitos, bem como os princípios de sustentabilidade. A integração de práticas sustentáveis na manutenção de equipamentos hospitalares não apenas reduz os custos a longo prazo, mas também contribui para a preservação do meio ambiente e o cumprimento de responsabilidades éticas em relação à saúde pública e à sustentabilidade global.

### **Levantamento de Mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções**

No mercado existem diversas alternativas e soluções possíveis para a manutenção corretiva e calibração de simuladores e analisadores. Essas alternativas podem variar de acordo com as necessidades específicas de cada instituição de saúde, o tipo de equipamento, o orçamento disponível e os objetivos de sustentabilidade. Aqui estão algumas das principais alternativas:

**Manutenção Interna:** Alguns hospitais optam por manter equipes de técnicos de manutenção interna que são responsáveis pela manutenção de seus próprios equipamentos. Isso oferece controle direto sobre o processo de



Engenharia Clínica  
Fundação Estatal de Atenção à Saúde  
Rua Lothário Boutin, 90  
Pinheirinho - Curitiba / PR  
CEP 81.110-522  
(41) 3316-5928  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

manutenção, mas também requer investimentos em treinamento e infraestrutura.

**Contratação de Terceiros:** Hospitais podem ter contratos com empresas especializadas em manutenção e calibração de simuladores e analisadores. Essas empresas oferecem serviços de manutenção corretiva e calibração de forma terceirizada, muitas vezes com equipes altamente treinadas.

**Manutenção Baseada em Condições:** Essa abordagem se baseia na monitorização constante das condições dos equipamentos por meio de sensores e análise de dados. A manutenção é realizada apenas quando necessário, com base no estado real dos equipamentos. Isso pode reduzir custos e evitar manutenções desnecessárias.

**Manutenção Preventiva Programada:** As instituições de saúde podem programar as calibrações de acordo com um cronograma regular, independentemente do estado atual dos equipamentos. Isso ajuda a evitar falhas inesperadas, mas pode ser menos eficiente em termos de custos.

**Sistemas de Gestão de Manutenção (CMMS):** A utilização de sistemas de gestão de manutenção informatizados ajuda a programar, monitorar e documentar todas as atividades de manutenção, tornando o processo mais eficiente e transparente.

**Soluções de Monitoramento Remoto:** Alguns fabricantes de equipamentos oferecem soluções de monitoramento remoto que permitem a detecção precoce de problemas. Isso pode ser uma opção eficaz para equipamentos de alta tecnologia.

**Recondicionamento de Equipamentos:** Em vez de substituir equipamentos antigos, algumas instituições optam por recondicioná-los, o que pode ser mais econômico e sustentável.



Engenharia Clínica  
Fundação Estatal de Atenção à Saúde  
Rua Lothário Boutin, 90  
Pinheirinho - Curitiba / PR  
CEP 81.110-522  
(41) 3316-5928  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

Práticas de Sustentabilidade: Integração de práticas sustentáveis, como a reciclagem de peças, a escolha de materiais ecológicos e a minimização de resíduos, pode ser uma parte fundamental da estratégia de manutenção.

Contratos de Desempenho: Alguns hospitais firmam contratos de desempenho com fornecedores de equipamentos, onde o fornecedor é responsável pela manutenção e desempenho dos equipamentos durante um período acordado.

A escolha da alternativa mais adequada dependerá de vários fatores, incluindo o tamanho da instituição, o tipo de equipamentos, o orçamento disponível, as regulamentações locais e os objetivos de sustentabilidade. É importante realizar uma análise cuidadosa e considerar todas as opções disponíveis para determinar a solução de manutenção mais apropriada para atender às necessidades específicas da instituição de saúde.

#### 4. Da descrição do serviço como um todo

**Local da prestação de serviço:** A prestação do serviço dar-se-á nas dependências do HMIZA, situada nos endereços: Rua Lothário Boutin, nº 90, Bairro Pinheirinho, CEP 81110-522, Curitiba/PR;

O objeto deste termo comprehende a prestação dos seguintes serviços:

- a. Calibração;
- b. Manutenção Corretiva.

**I. Calibração:** A calibração consiste em garantir que as medições realizadas com o mesmo estejam em conformidade com os padrões RBC-INMETRO-IPEM atendendo dessa forma a legislação vigente.



Engenharia Clínica  
Fundação Estatal de Atenção à Saúde  
Rua Lothário Boutin, 90  
Pinheirinho - Curitiba / PR  
CEP 81.110-522  
(41) 3316-5928  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

- a. A CONTRATADA efetuará a calibração no menor prazo após a aprovação do serviço, devendo o equipamento retornar para a contratante em conformidade;
- b. Manter os equipamentos dentro das condições normais de utilização/funcionamento e aparência com o objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrências de defeitos por desgastes ou envelhecimentos dos seus componentes, constituindo tais serviços em limpeza, substituição de filtros, lubrificação, ajustes, regulagens e testes, conforme recomendações do fabricante.

**II. Da manutenção corretiva:** A manutenção corretiva consiste em proporcionar os serviços de reparos para eliminar defeitos ocorridos nos equipamentos, bem como testes operacionais após reparos para garantir o perfeito funcionamento destes. Esta será executada sempre que necessário, mediante solicitação da CONTRATANTE, por escrito ou por e-mail, observando-se as seguintes condições:

- a. A CONTRATADA efetuará a manutenção corretiva no menor prazo após a aprovação do serviço, devendo o equipamento retornar para a contratante em conformidade;
- b. Os serviços de manutenção corretiva poderão ser executados nas dependências da CONTRATANTE, ou em laboratório especializado da CONTRATADA e todas as despesas decorrentes serão custeadas pela CONTRATADA;
- c. A CONTRATADA fica responsável por vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal das peças utilizadas na manutenção corretiva, pelo período, não inferior a 90 (noventa) dias, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças que se fizerem necessárias, sem ônus a contratante;
- d. A CONTRATADA fornecerá ao final de cada manutenção corretiva um relatório técnico dos serviços executados no equipamento.
- e. Os equipamentos objeto do Contrato, suas peças ou partes, deverão permanecer em perfeitas condições de uso durante a vigência do contrato;



Engenharia Clínica  
Fundação Estatal de Atenção à Saúde  
Rua Lothário Boutin, 90  
Pinheirinho - Curitiba / PR  
CEP 81.110-522  
(41) 3316-5928  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

f. Caso seja constatada a necessidade de troca das peças e/ou acessórios durante as manutenções corretivas e preventivas, a CONTRATADA deverá apresentar 03 orçamentos para aprovação junto à CONTRATANTE, a ser incluído no saldo previsto de componentes e peças previsto neste contrato;

**III.** A CONTRATADA terá o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para orçar o conserto e enviar ao **CONTRATANTE**, via e-mail, o orçamento que deverá ser emitido em formulário próprio da **CONTRATADA**, assinado pelo responsável técnico, discriminando a relação individualizada das peças a serem substituídas, se necessário, com seus respectivos preços; e o que mais for necessário ao perfeito funcionamento do equipamento. A **CONTRATANTE** avaliará o orçamento, e julgando coerente, o autorizará, encaminhando o mesmo, por e-mail, à **CONTRATADA** que deverá efetuar o conserto em **até 48 horas**.

**IV.** Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da **CONTRATADA**, a qual será responsável pelo fornecimento das peças de reposição, originais, após autorização escrita do **CONTRATANTE**.

**V.** É expressamente proibida, à **CONTRATADA**, a instalação de peças recondicionadas ou recuperadas;

**VI.** As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**.

**VII.** A **CONTRATADA** terá o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para orçar o conserto e enviar ao **CONTRATANTE**, via e-mail, o orçamento que deverá



Engenharia Clínica  
Fundação Estatal de Atenção à Saúde  
Rua Lothário Boutin, 90  
Pinheirinho - Curitiba / PR  
CEP 81.110-522  
(41) 3316-5928  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

ser emitido em formulário próprio da **CONTRATADA**, assinado pelo responsável técnico, discriminando a relação individualizada das peças a serem substituídas, se necessário, com seus respectivos preços; e o que mais for necessário ao perfeito funcionamento do equipamento. A **CONTRATANTE** avaliará o orçamento, e julgando coerente, o autorizará, encaminhando o mesmo, por e-mail, à **CONTRATADA** que deverá efetuar o conserto em **até 48 horas**.

**VIII.** Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da **CONTRATADA**, a qual será responsável pelo fornecimento das peças de reposição, originais, após autorização escrita do **CONTRATANTE**.

**IX.** É expressamente proibida, à **CONTRATADA**, a instalação de peças recondicionadas ou recuperadas;

**X.** As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**.

#### **Da calibração:**

A calibração de equipamentos de medição é um conjunto de ações planejadas e sistemáticas afim garantir que as medições realizadas com o mesmo estejam em conformidade com os padrões RBC-INMETRO-IPEM atendendo dessa forma a legislação vigente. Tem o objetivo de garantir que os equipamentos de um



Engenharia Clínica  
Fundação Estatal de Atenção à Saúde  
Rua Lothário Boutin, 90  
Pinheirinho - Curitiba / PR  
CEP 81.110-522  
(41) 3316-5928  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

ambiente hospitalar funcionem de maneira confiável, segura e eficaz. Essa abordagem proativa visa a manter o bom estado de funcionamento dos equipamentos, reduzir o risco de avarias e prolongar sua vida útil. A calibração pode envolver várias etapas e atividades, incluindo:

- 1. Inspeção Regular:** Realização de inspeções visuais e funcionais periódicas em todos os equipamentos hospitalares para identificar problemas evidentes, como desgaste, danos ou peças soltas.
- 2. Limpeza e Higienização:** Limpeza regular dos equipamentos para prevenir o acúmulo de sujeira, poeira e germes que podem comprometer o desempenho e a higiene.
- 3. Calibração e Ajustes:** Calibração de equipamentos que requerem medições precisas, para garantir resultados precisos.
- 4. Substituição de Peças Desgastadas:** Troca de peças desgastadas ou danificadas de acordo com um cronograma predefinido ou quando necessário.
- 5. Lubrificação:** Aplicação de lubrificantes adequados em peças móveis para reduzir o atrito e o desgaste.
- 6. Documentação e Registro:** Manutenção de registros detalhados de todas as calibrações, incluindo datas, padrões e procedimentos realizados.
- 7. Cumprimento de Normas e Regulamentações:** Garantir que todos os procedimentos de manutenção estejam em conformidade com as regulamentações e legislações vigentes.
- 8. Planejamento:** Estabelecer um plano de calibração de acordo com o tipo de equipamento e a legislação vigente.

A calibração é fundamental para atender a legislação vigente e isso ajuda a garantir a segurança dos pacientes e a qualidade dos tratamentos. Ela desempenha um papel crucial na gestão de ativos e na garantia de que os equipamentos de medição funcionem de forma confiável e eficaz.

**Da estimativa das quantidades a serem contratadas, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;**

Item	Equipamentos, Manutenção Corretiva	QTD	Manutenção Corretiva (Valor da Hora técnica)	Calibrações por ano	Valor Calibração com Emissão de Laudos
1	Analisador de Ventilador Pulmonar Magnamed VentMeter	1	R\$	1	R\$



Engenharia Clínica  
Fundação Estatal de Atenção à Saúde  
Rua Lothário Boutin, 90  
Pinheirinho - Curitiba / PR  
CEP 81.110-522  
(41) 3316-5928  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

<b>Valor Total de Calibração com Emissão de Laudos</b>	
<b>Valor Total de Manutenção Corretiva (Mão de Obra   Hora Técnica)</b>	<b>R\$ 7.000,00</b>
<b>Valor Total Anual Ressarcimento de Peças e Acessórios</b>	<b>R\$ 16.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	

**Da estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais.**

**5. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável.**

Como dito acima, não há parcelamento do presente objeto.

**6. Contratações correlatas e/ou interdependentes;**

Não há.

**7. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade;**

Considerando a missão da Feas, de assegurar a atenção integral à saúde, contribuindo com a melhoria da qualidade de vida dos nossos clientes e comunidade, por meio de estratégias nas áreas de saúde, pesquisa e educação;

Considerando a visão de ser reconhecida pela eficiência na gestão de serviços de saúde;

Considerando os valores da Ética, da Eficiência, da Transparência, do Comprometimento;

Considerando os serviços contratualizados pela instituição.

A presente contratação alinha-se com o planejamento institucional e é a forma mais adequada de atender às reais necessidades da Feas, uma vez que



Engenharia Clínica  
Fundação Estatal de Atenção à Saúde  
Rua Lothário Boutin, 90  
Pinheirinho - Curitiba / PR  
CEP 81.110-522  
(41) 3316-5928  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

possibilita a manutenção de equipamento quando necessários para o mantimento das atividades desenvolvidas na instituição.

## **8. Resultados pretendidos, em termos de efetividade;**

Os resultados pretendidos em termos de efetividade nas manutenções preventivas e corretivas de equipamentos hospitalares incluem vários objetivos que visam garantir o desempenho eficaz e seguro desses equipamentos. Aqui estão alguns dos principais resultados almejados:

- 1. Disponibilidade e Confiabilidade:** A manutenção eficaz deve assegurar que os equipamentos estejam disponíveis quando necessários, evitando interrupções nos serviços de saúde. Isso inclui a redução da frequência de falhas inesperadas por meio da manutenção preventiva.
- 2. Segurança do Paciente:** A principal preocupação em ambientes hospitalares é a segurança do paciente. Manter os equipamentos em pleno funcionamento, por meio da calibração e da correção eficaz de falhas, é fundamental para evitar riscos à saúde dos pacientes.
- 3. Qualidade dos Diagnósticos e Tratamentos:** Equipamentos de medição precisam ter resultados precisos. A efetividade na manutenção assegura que esses equipamentos estejam calibrados e operando dentro das especificações, garantindo resultados/diagnósticos e tratamentos de alta qualidade.
- 4. Redução de Custos:** Calibrações eficazes podem ajudar a reduzir os custos a longo prazo, evitando reparos caros e substituições frequentes de equipamentos.
- 5. Prolongamento da Vida Útil:** Manter os equipamentos de medição em boas condições de funcionamento pode estender sua vida útil, economizando dinheiro em substituições e reduzindo o desperdício.
- 6. Conformidade Regulatória:** A manutenção eficaz deve garantir que os equipamentos estejam em conformidade com as regulamentações e padrões de segurança estabelecidos por agências governamentais e órgãos de fiscalização.
- 7. Sustentabilidade:** Integrar práticas de sustentabilidade na manutenção, como a reciclagem de peças, o uso de materiais ecológicos e a redução de resíduos, é um resultado desejado para minimizar o impacto ambiental.
- 8. Tempo de Resposta Rápido:** Na manutenção corretiva, a efetividade se traduz em um tempo de resposta rápido para resolver problemas quando ocorrem avarias inesperadas, minimizando o impacto nas operações hospitalares.
- 9. Gestão de Ativos Eficiente:** A manutenção eficaz faz parte de uma estratégia de gestão de ativos bem-sucedida, assegurando que os



Engenharia Clínica  
Fundação Estatal de Atenção à Saúde  
Rua Lothário Boutin, 90  
Pinheirinho - Curitiba / PR  
CEP 81.110-522  
(41) 3316-5928  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

equipamentos sejam gerenciados de forma eficiente ao longo de sua vida útil.

10. **Melhoria Contínua:** A análise de dados de manutenção e feedback da equipe pode ser usada para melhorar continuamente os processos de manutenção e otimizar as práticas.
11. **Satisfação da Equipe de Saúde:** A disponibilidade de equipamentos em boas condições de funcionamento contribui para a satisfação da equipe de saúde, facilitando a prestação de cuidados de qualidade.
12. **Redução de Riscos Legais e Financeiros:** Manutenção eficaz ajuda a minimizar os riscos legais e financeiros associados a incidentes relacionados a falhas de equipamento.

Em resumo, a efetividade na calibração e na manutenção corretiva de equipamentos de medição é fundamental para garantir que os equipamentos funcionem de forma segura, confiável e eficaz, contribuindo para a segurança do paciente, a qualidade dos serviços de saúde, a eficiência operacional e a sustentabilidade ambiental. A busca por resultados positivos nessas áreas é uma prioridade nas instituições de saúde.

**9. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;**

Não necessários; a Engenharia Clínica da Feas já se encontra totalmente capacitada para gerir e fiscalizar o contratado, bem como oferecer todas as condições para efetivação dos serviços.

**10. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento;**

a manutenção de equipamentos hospitalares pode ter impactos ambientais significativos, principalmente devido ao uso de energia, produtos químicos e resíduos associados a essa atividade. Alguns dos impactos ambientais incluem:



**Engenharia Clínica**  
**Fundação Estatal de Atenção à Saúde**  
Rua Lothário Boutin, 90  
Pinheirinho - Curitiba / PR  
CEP 81.110-522  
(41) 3316-5928  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

- 1. Consumo de Energia:** Muitos equipamentos consomem energia, o que pode contribuir para o aumento da demanda de eletricidade, impactando as emissões de gases de efeito estufa.
  - 2. Produtos Químicos e Substâncias Perigosas:** A manutenção de equipamentos pode envolver o uso de produtos químicos, como lubrificantes, solventes e agentes de limpeza, que podem ser prejudiciais ao meio ambiente se não forem gerenciados adequadamente.
  - 3. Geração de Resíduos:** A manutenção de equipamentos de medição gera resíduos, incluindo peças de equipamentos substituídas, embalagens de produtos, produtos químicos usados e resíduos hospitalares, como luvas e panos contaminados.

Para mitigar esses impactos ambientais e adotar práticas mais sustentáveis na manutenção de equipamentos hospitalares, podem ser implementadas as seguintes medidas de tratamento:

1. **Eficiência Energética:** Investir em equipamentos mais eficientes em termos de energia pode reduzir o consumo de eletricidade
  2. **Gestão de Produtos Químicos:** Utilizar produtos químicos menos tóxicos e ambientalmente amigáveis, sempre que possível. Além disso, estabelecer procedimentos de gerenciamento seguro de produtos químicos, como reciclagem e descarte adequado.
  3. **Reciclagem e Reuso:** Promover a reciclagem de peças e equipamentos sempre que possível.
  4. **Treinamento e Conscientização:** Fornecer treinamento adequado à equipe de manutenção sobre práticas de sustentabilidade e a importância de reduzir o impacto ambiental.
  5. **Gestão de Resíduos:** Implementar um sistema eficaz de gestão de resíduos que envolva a segregação, coleta, tratamento e disposição segura dos resíduos gerados durante a manutenção.
  6. **Uso de Tecnologia:** Utilizar sistemas de gestão de manutenção informatizados (CMMS) para monitorar e otimizar o uso de equipamentos, programar manutenções preventivas de forma eficiente e reduzir o desperdício.
  7. **Políticas de Compras Sustentáveis:** Ao adquirir novos equipamentos ou peças de reposição, considerar critérios de sustentabilidade, como eficiência energética, durabilidade e reciclagem.
  8. **Avaliação de Ciclo de Vida (ACV):** Realizar avaliações de ciclo de vida para entender o impacto ambiental de equipamentos e práticas de manutenção, permitindo a tomada de decisões informadas.
  9. **Certificações Ambientais:** Buscar equipamentos e serviços de manutenção que tenham certificações ambientais, como ISO 14001, que atestam o compromisso com práticas sustentáveis.



Engenharia Clínica  
Fundação Estatal de Atenção à Saúde  
Rua Lothário Boutin, 90  
Pinheirinho - Curitiba / PR  
CEP 81.110-522  
(41) 3316-5928  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

**10. Colaboração com Fornecedores:** Trabalhar em parceria com fornecedores para promover práticas ambientalmente responsáveis ao longo da cadeia de suprimentos.

A implementação de medidas sustentáveis na manutenção de equipamentos hospitalares não apenas reduz os impactos ambientais, mas também pode resultar em economia de custos a longo prazo, melhoria da imagem institucional e conformidade com regulamentações ambientais. É uma abordagem benéfica tanto para a saúde do planeta quanto para a eficiência operacional das instituições de saúde.

**11. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.**

Desta forma é totalmente viável e razoável a presente contratação.

**Wiliam Kendi Arabori  
Engenharia Clinica  
Matrícula 2384**

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-289143/2025 por Silvia Andrea Mirazela Ribeiro - Matrícula 3448 Cadastrado em 06/06/2025



Engenharia Clínica  
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas  
Rua Lothário Boutin, 90  
Pinheirinho  
Curitiba / PR  
CEP 81.110-522  
(41) 3316-5928  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. Do objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de calibração do analisador de ventilação de propriedade da Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – FEAS.

### 2. Da justificativa

As unidades de negócio Feas são instituições de saúde dedicadas a fornecer atendimento médico de alta complexidade, e a manutenção periódica dos equipamentos de medição desempenham um papel fundamental afim de garantir que as medições realizadas com os mesmos estejam em conformidade com os padrões RBC-INMETRO-IPEM atendendo dessa forma a legislação vigente. A seguir, apresentamos argumentos que justificam a necessidade desses tipos de manutenção em nossa instituição:

**1. Garantia da Segurança do Paciente:** A segurança do paciente é primordial em instituições de saúde. O analisador de ventilação utilizado nas manutenções realizadas pelo departamento de engenharia clínica Feas desempenham um papel essencial para auxiliar nos reparos dos ventiladores pulmonares e aparelhos de anestesia. A manutenção eficiente ajuda a aumentar a disponibilidade desses itens e proporcionando maior agilidade e segurança nos cuidados, diagnósticos e tratamentos prestados ao usuário SUS.

**2. Qualidade dos Serviços de Saúde:** A eficiência na gestão de manutenção dos equipamentos de medição assegura maior disponibilidade e como consequência agiliza nos tratamentos médicos realizados em nossas unidades de negócios.

**3. Eficiência Operacional:** A falta desses itens pode ocasionar atrasos nas manutenções dos ventiladores pulmonares e aparelhos de anestesia e gerar interrupções não planejadas nos atendimentos aos pacientes, aumento dos custos operacionais e insatisfação do usuário do SUS. As manutenções podem diminuir essas interrupções, aumentando a eficiência operacional.

**4. Economia de Custos a Longo Prazo:** Investir em manutenção pode reduzir os custos elevados a longo prazo, evitando a necessidade de reposição ou substituição dos



Engenharia Clínica  
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas  
Rua Lothário Boutin, 90  
Pinheirinho  
Curitiba / PR  
CEP 81.110-522  
(41) 3316-5928  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

dispositivos de medição como analisador de ventilação além de prolongar a vida útil desse item. Essa abordagem contribui para uma gestão financeira mais eficaz.

**5. Prolongamento da Vida Útil dos Equipamentos:** Equipamentos e dispositivos de medição bem mantidos tendem a ter a prolongar a vida útil dos equipamentos.

**6. Conformidade Regulatória e Acreditação:** Agências reguladoras e órgãos de fiscalização exigem que os equipamentos de medição estejam em conformidade com padrões de segurança e qualidade. A manutenções são essenciais para atender a essas regulamentações.

**7. Sustentabilidade Ambiental:** Ao adotar práticas sustentáveis na manutenção, podemos reduzir o impacto ambiental de nossa organização, otimizando a matéria prima e evitando o descarte de resíduos uma vez que os itens acabam tendo uma vida útil maior quando passam por um processo de manutenção periódica.

**8. Redução de Riscos Legais e Reputacionais:** A falta de manutenção adequada pode resultar em medições e parâmetros ventilatórios inconsistentes podendo ocasionar riscos legais e afetar nossa reputação. Manter os analisadores em boas condições demonstra nosso compromisso com a segurança do paciente e a qualidade dos serviços.

Portanto, as manutenções são essenciais para a excelência na prestação de serviços de saúde, garantindo que nossos dispositivos de medição funcionem de maneira confiável, segura e eficaz. Além disso, adotar práticas sustentáveis na manutenção demonstra nossa responsabilidade ética em relação à saúde pública e ao meio ambiente.

### **3. Da Garantia da Contratação**

3.1. Não serão exigidos critérios de garantia para a presente contratação.

### **4. Do modelo de execução dos Serviços**

I. **Local da prestação de serviço:** A prestação do serviço dar-se-á nas dependências das seguintes unidades de negócio da Feas:

Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns – HMIZA, situado no endereço: à Rua Lothário Boutin, nº 90, Bairro Pinheirinho, CEP 81110-522, Curitiba/PR;



Engenharia Clínica  
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas  
Rua Lothário Boutin, 90  
Pinheirinho  
Curitiba / PR  
CEP 81.110-522  
(41) 3316-5928  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

O objeto deste termo comprehende a prestação dos seguintes serviços:

**II. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:** A Manutenção Corretiva consiste em proporcionar os serviços de reparos para eliminar defeitos ocorridos nos equipamentos, bem como testes operacionais após reparos para garantir o perfeito funcionamento destes. Esta será executada sempre que necessário, mediante solicitação da CONTRATANTE, por escrito ou por e-mail, observando-se as seguintes condições:

- a) A CONTRATADA efetuará a manutenção corretiva no menor prazo após a aprovação do serviço, devendo o equipamento retornar para a contratante em conformidade;
  - b) Os serviços de manutenção corretiva poderão ser executados nas dependências da CONTRATANTE, ou em laboratório especializado da CONTRATADA e todas as despesas decorrentes serão custeadas pela CONTRATADA;
  - c) A CONTRATADA fica responsável por vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal das peças utilizadas na manutenção corretiva, pelo período, não inferior a 90 (noventa) dias, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças que se fizerem necessárias, sem ônus a contratante;
  - d) A CONTRATADA fornecerá ao final de cada manutenção corretiva um relatório técnico dos serviços executados no equipamento.
  - e) Os equipamentos objeto do Contrato, suas peças ou partes, deverão permanecer em perfeitas condições de uso durante a vigência do contrato;
  - f) Caso seja constatada a necessidade de troca das peças e/ou acessórios dos equipamentos objeto deste contrato durante as manutenções corretivas e preventivas, a CONTRATADA deverá apresentar 03 (três) orçamentos de venda para que seja comprovada a compatibilidade dos preços praticados no mercado para aprovação junto à CONTRATANTE.
  - g) Em casos onde a manutenção corretiva **não** seja possível ser realizada, a empresa contratada deverá emitir um parecer técnico relatando os motivos para que posteriormente a engenharia clínica Feas efetue a carta de baixa patrimonial desse equipamento.



Engenharia Clínica  
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas  
Rua Lothário Boutin, 90  
Pinheirinho  
Curitiba / PR  
CEP 81.110-522  
(41) 3316-5928  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

### III. DA CALIBRAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE COM EMISSÃO DE LAUDOS:

A Calibração e atualização de software com emissão de laudos consiste em efetuar uma comparação entre os valores de um instrumento de medição, uma medida materializada ou material de referência e os valores estabelecidos por padrões sob condições específicas para garantir o perfeito funcionamento para que estejam em conformidade com os padrões RBC-INMETRO-IPEM atendendo dessa forma a legislação vigente. Esta será executada sempre que necessário, mediante solicitação da CONTRATANTE, por escrito ou por e-mail, observando-se as seguintes condições:

- a) A CONTRATADA através do presente compromete-se a prestar serviços de calibração e/ou ensaio nos Equipamentos de Monitoramento e Medição de propriedade da CONTRATANTE, de acordo com a tabela de preços dos equipamentos integrantes deste contrato.
- b) Para os equipamentos de medição realizados diretamente pela CONTRATADA, o prazo é de 10 (dez) dias úteis para calibração. O prazo também pode ser flexibilizado conforme necessidade da CONTRATANTE, sendo necessária a solicitação com 3 (três) dias de antecedência, ou com agendamento prévio para calibração.
- c) A CONTRATADA deve fornecer documentação (Certificados de Calibração ou Relatórios de Ensaio) dos equipamentos de medição definidos pela CONTRATANTE. Os padrões utilizados nas calibrações e/ou ensaios possuem rastreabilidade ao S.I. (Sistema internacional de unidades), sendo calibrados em laboratórios acreditados pela norma ISO/IEC 17025:2017, sejam eles no Brasil (CGCRE- RBC) ou no exterior (COFRAC/FR, DKD/GE, UKAS/UK, entre outros).
- d) Todos os equipamentos calibrados pela CONTRATADA, devem permanecer na garantia de calibração para período de 03 (três) meses, ou seja, 90 dias.

Exportado do Sistema Unificada de Protocolo - PPS/SA - Matrícula Jeferson Andrade Ribeiro - 01289143/2025



Engenharia Clínica  
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas  
Rua Lothário Boutin, 90  
Pinheirinho  
Curitiba / PR  
CEP 81.110-522  
(41) 3316-5928  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

- e) A CONTRATADA deve prestar serviço de calibração nos Equipamentos de Medição de propriedade da CONTRATANTE, de acordo com a tabela infracitada dos equipamentos integrantes deste contrato.
- f) A CONTRATADA após concluir a calibração do equipamento de medição deve emitir um laudo à CONTRATANTE com os dados do equipamento e do tipo de calibração realizado. Além disso deve colar no equipamento uma etiqueta de calibração.

Quantidade	Equipamento	Descrição do serviço de calibração a ser prestado
01	Analisador de Ventilador Pulmonar Magnamed VentMeter	Calibração conforme preconiza o manual do fabricante.

**IV.** A CONTRATADA terá o prazo de **48 (quarenta e oito) horas** para orçar o conserto e enviar ao CONTRATANTE, via e-mail, o orçamento que deverá ser emitido em formulário próprio da CONTRATADA, assinado pelo responsável técnico, discriminando a relação individualizada das peças a serem substituídas, se necessário, com seus respectivos preços; e o que mais for necessário ao perfeito funcionamento do equipamento. A CONTRATANTE avaliará o orçamento, e julgando coerente, o autorizará, encaminhando o mesmo, por e-mail, à CONTRATADA que deverá efetuar o conserto em **até 96 (noventa e seis) horas**.

**V.** Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da CONTRATADA, a qual será responsável pelo fornecimento das peças de reposição, originais, após autorização escrita do CONTRATANTE.

**VI.** As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos



Engenharia Clínica  
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas  
Rua Lothário Boutin, 90  
Pinheirinho  
Curitiba / PR  
CEP 81.110-522  
(41) 3316-5928  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**.

## 5. Das obrigações da contratada

- a) Executar integralmente o serviço definido no objeto do presente termo, sendo vedada a sublocação no todo ou em parte do objeto;
- b) Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços;
- c) Informar canal de contato (e-mail e telefone) entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.
- d) Realizar o atendimento em até 48 (quarenta e oito) horas após a abertura de chamado pela **CONTRATADA**.
- e) Encaminhar à **CONTRATANTE**, para autorização, orçamento prévio discriminativo de cada peça a ser utilizada, bem como, descriptivo justificando a necessidade da substituição, sempre que for necessária a reposição de peças ou materiais;
- f) Responsabilizar-se em executar os serviços, objeto do presente, através de pessoas idôneas e especializadas, devidamente uniformizadas, assumindo qualquer responsabilidade por danos ou falhas que as mesmas vierem a cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se ainda a indenizar a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- g) Manter contatos com a **CONTRATANTE**, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da execução dos serviços, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado, e obrigando-se a atender prontamente as reclamações que porventura ocorrerem;
- h) Assumir qualquer responsabilidade por danos e falhas, que seus empregados vierem a cometer no desempenho de suas funções, indenizando a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que eventualmente ocasionem, assumindo inclusive possíveis perdas e/ou danos, furtos ou roubos que porventura ocorram aos equipamentos, desde que, verificada a culpa da **CONTRATADA**. Nesta hipótese, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- i) Responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do

Exportado do Sistema de Protocolo 01-289143/2025 por Silvia Andrade Ribeiro / Matrícula 5418 em 16/01/2018 às 10:06:50



Engenharia Clínica  
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas  
Rua Lothário Boutin, 90  
Pinheirinho  
Curitiba / PR  
CEP 81.110-522  
(41) 3316-5928  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

contrato, não excluindo tal responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

- j) Obrigar-se em reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções;
- k) Proceder ao conserto, substituindo e/ou reparando os componentes elétricos, eletrônicos, mecânicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais, utilizando-se somente de peças originais da marca do equipamento;
- l) Responsabilizar-se pelas peças/acessórios a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão-de-obra necessária à execução dos serviços objetos do contrato;
- m) Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a **CONTRATANTE**;
- n) Orientar o **CONTRATANTE** quanto ao melhor uso dos equipamentos;
- o) Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato;
- p) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- q) A **CONTRATADA** deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas; inclusive, permitir livre acesso em sua oficina/laboratório, a técnico indicado pelo **CONTRATANTE** para fiscalizar e/ou acompanhar os serviços relativos aos orçamentos aprovados;
- r) Executar sempre que necessário, e mediante prévia aprovação por parte do **CONTRATANTE**, serviços de maior vulto, de reparos ou substituições, que viabilizem o funcionamento dos equipamentos;
- s) Orientar seus trabalhadores para que não haja qualquer tipo de interpelação junto aos clientes (pacientes/acompanhantes) do hospital;

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-289143/2025 por Silvana Ribeiro - Matrícula 34886616/12/2025 10:06:53



Engenharia Clínica  
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas  
Rua Lothário Boutin, 90  
Pinheirinho  
Curitiba / PR  
CEP 81.110-522  
(41) 3316-5928  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

- t) Observar todas as obrigações assumidas neste contrato e em seus anexos, ainda que não transcritas no corpo do presente instrumento.

## 6. Das obrigações da contratante

- a) Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;
- c) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- d) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo e seus anexos;
- e) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- f) Comunicar de imediato à **CONTRATADA** quaisquer anormalidades de funcionamento dos equipamentos;
- g) Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.

## 7. Da forma de gestão contratual

I. O fiscal técnico- administrativo do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

II. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente os requisitos estabelecidos no termo de referência e termo contratual para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

III. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico- administrativo deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.



Engenharia Clínica  
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas  
Rua Lothário Boutin, 90  
Pinheirinho  
Curitiba / PR  
CEP 81.110-522  
(41) 3316-5928  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

**IV.** O fiscal técnico- administrativo do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**V.** O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

**VI.** A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico- administrativo -, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**VII.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

**VIII.** É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

**IX.** O fiscal técnico- administrativo poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**X.** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

**XI.** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**XII.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência



desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

XIII. O fiscal técnico-administrativo do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#));

XIV. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico-administrativo do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

XV. O fiscal técnico-administrativo do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

XVI. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico- administrativo do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

XVII. O fiscal técnico- administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

XVIII. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico- administrativo - do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

XIX. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o recebimento da nota, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

XX. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;



Engenharia Clínica  
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas  
Rua Lothário Boutin, 90  
Pinheirinho  
Curitiba / PR  
CEP 81.110-522  
(41) 3316-5928  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

**XXI.** A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

**XXII.** Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

- a. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- c. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- e. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
- f. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- g. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

## 8. Do Recebimento do Objeto

**I.** A avaliação da execução do objeto utilizará os critérios estabelecidos no termo de referência e termo contratual para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item.

**II.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a. não produzir os resultados acordados,
- b. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



Engenharia Clínica  
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas  
Rua Lothário Boutin, 90  
Pinheirinho  
Curitiba / PR  
CEP 81.110-522  
(41) 3316-5928  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

- c. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- d. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

## 9. Dos pagamentos

- I. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de pagamento;
- II. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - a. o prazo de validade;
  - b. a data da emissão;
  - c. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - d. o período respectivo de execução do contrato;
  - e. o valor a pagar; e
  - f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- III. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- IV. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).
- V. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- VI. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



Engenharia Clínica  
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas  
Rua Lothário Boutin, 90  
Pinheirinho  
Curitiba / PR  
CEP 81.110-522  
(41) 3316-5928  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

**VII.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**VIII.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**IX.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## 10. Formas e Critérios de Seleção do Fornecedor

**I.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de Licitação.

**II.** Exigências de habilitação: para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### a. Habilitação jurídica

1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



Engenharia Clínica  
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas  
Rua Lothário Boutin, 90  
Pinheirinho  
Curitiba / PR  
CEP 81.110-522  
(41) 3316-5928  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

**4. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

**5. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**7. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

**8. Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

**9. Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **b. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN),



Engenharia Clínica  
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas  
Rua Lothário Boutin, 90  
Pinheirinho  
Curitiba / PR  
CEP 81.110-522  
(41) 3316-5928  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;;
7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### c. Qualificação econômico-financeira

1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:



Engenharia Clínica  
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas  
Rua Lothário Boutin, 90  
Pinheirinho  
Curitiba / PR  
CEP 81.110-522  
(41) 3316-5928  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

### I - Liquidez Geral (LG) =

(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo ) / ( Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

### II - Solvência Geral (SG)=

(Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

### III - Liquidez Corrente (LC) =

(Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo positivo.

4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

2. Os interessados que se enquadrem como Microempreendedor Individual - MEI estão dispensados da apresentação de Balanço Patrimonial, nos termos da legislação vigente.

3. Tal qualificação se faz necessária uma vez que visa alijar de futuros fornecedores da administração, empresas “aventureiras” ou não possuam saúde financeira para o fornecimento de tais bens, em especial dada a vigência contratual se prolongar por período considerável de tempo, visando assim garantir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

#### d. Qualificação técnica

1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta



Engenharia Clínica  
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas  
Rua Lothário Boutin, 90  
Pinheirinho  
Curitiba / PR  
CEP 81.110-522  
(41) 3316-5928  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4. Tal qualificação técnica se faz necessária uma vez que visa alijar de futuros fornecedores da administração, empresas “aventureiras” ou que não possuem nenhuma experiência pretérita no fornecimento de tais bens, visando assim garantir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

5. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

a. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

b. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

e. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

f. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões

Exportado do Sistema Único de Documentos - 2023-01-10 10:12:50 - Por: Ivana Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 34489910122023010650



Engenharia Clínica  
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas  
Rua Lothário Boutin, 90  
Pinheirinho  
Curitiba / PR  
CEP 81.110-522  
(41) 3316-5928  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

g. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

#### e. Documentos para classificação

Autorização, Registro ou inscrição da **CONTRATADA** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, entidade competente para a fiscalização do exercício profissional, competente da região a que estiver vinculado o licitador, que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação.

#### 11. Da estimativa do valor da Contratação

I. O valor corresponde ao preço da prestação dos serviços deverá considerar todos os componentes necessários à prestação dos serviços, que compõe o custo, expressados em parcela mensal e valor global anual, aferidos a partir do preço unitário da manutenção;

#### II. Estão previstos os seguintes quantitativos totais ao ano

**TABELA COM OS TIPOS DE MANUTENÇÃO**

Item	Equipamentos, Manutenção Corretiva	QTD	Manutenção Corretiva (Valor da Hora técnica)	Calibrações por ano	Valor Calibração com Emissão de Laudos
1	Analisador de Ventilador Pulmonar Magnamed VentMeter	1	R\$	1	R\$
<b>Valor Total de Calibração com Emissão de Laudos</b>					
<b>Valor Total de Manutenção Corretiva (Mão de Obra   Hora Técnica)</b>					<b>R\$ 7.000,00</b>
<b>Valor Total Anual Ressarcimento de Peças e Acessórios</b>					<b>R\$ 16.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					

**Wiliam Kendi Arabori**  
**Engenharia Clínica Feas**



Engenharia Clínica  
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas  
Rua Lothário Boutin, 90  
Pinheirinho  
Curitiba / PR  
CEP 81.110-522  
(41) 3316-5928  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

## INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

<b>Indicador: MANUTENÇÃO CORRETIVA</b>	
<b>Nº + Título do Indicador que será utilizado</b>	
<b>Item</b>	<b>FAZER DESCRIÇÃO</b>
Finalidade	Reparar e corrigir quebras, defeitos e falhas apresentadas nas instalações dos equipamentos, que inviabilizem a sua utilização, reparando-os para seguro e perfeito funcionamento.
Meta a cumprir	O atendimento às chamadas para manutenção corretiva deverá ocorrer no prazo máximo de 48 horas contadas do registro da chamada
Instrumento de medição	Verificação <i>in loco</i> do fiscal do contrato e relatos escritos de usuários, via correio eletrônico.
Forma de acompanhamento	Vistoria, relatórios e reuniões com o fiscal de contrato.
Periodicidade	Apenas quando acionada via OS.
Mecanismo de Cálculo	Todas as ocorrências serão registradas pelo fiscal do contrato, que notificará a Contratada, atribuindo pontos, conforme a tabela 1 abaixo.
Início da vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Somatória dos pontos da tabela 1, que corresponderá à glosa da fatura mensal conforme tabela 2 abaixo.
Sanções	Advertência e/ou glosa da fatura mensal.
Observações	No caso da Contratada somar 8 (oito) pontos ficará facultada à Contratante a rescisão unilateral sem ônus financeiro do contrato

<b>Tabela 1 - Pontuação/Ocorrência</b>		
<b>Ocorrência</b>	<b>Aferição</b>	<b>Pontuação</b>
Inobservância injustificada do tempo máximo de 48 horas para manutenção corretiva, contadas a partir do registro da chamada (item 7.3.1 do TR).	O fiscal do contrato formalizará o chamado através de correspondência eletrônica ao endereço fornecido pela empresa.	0,2



Engenharia Clínica  
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas  
Rua Lothário Boutin, 90  
Pinheirinho  
Curitiba / PR  
CEP 81.110-522  
(41) 3316-5928  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante a execução dos serviços, sem a anuência prévia da Contratante.	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, por colaborador que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,1
Deixar de apresentar os relatórios solicitados nos itens 8.7. e 7.1.6.10, todos do TR.	Condicionada à verificação do contrato e comunicado à pelo fiscal da Contratada por correspondência eletrônica.	0,3
Deixar de prestar esclarecimentos solicitados pela Contratante no prazo de 24 horas.	Os registros das solicitações de esclarecimentos serão individuais, formalizados através de correspondência eletrônica pelo fiscal do contrato ao endereço fornecido pela empresa. Cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,1
Falta de cordialidade no trato com os servidores, colaboradores e contribuintes.	O fiscal registrará a ocorrência acompanhada de informações sobre o fato ocorrido e poderá requerer a substituição do empregado.	0,1
Não atendimento a qualquer outra obrigação prevista no edital e seus anexos não especificada nesta tabela.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,1

Tabela 2: Pontuação Acumulada

Pontuação Acumulada	Glosa
1 (um) pontos	Não há glosa, apenas advertência.
2 (dois) pontos	Não há glosa, apenas advertência.
3 (três) pontos	Glosa correspondente a 1% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
4 (quatro) pontos	Glosa correspondente a 2% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
5 (cinco) pontos	Glosa correspondente a 3% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
6 (seis) pontos	Glosa correspondente a 4% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
Acima de 7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de



Engenharia Clínica  
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas  
Rua Lothário Boutin, 90  
Pinheirinho  
Curitiba / PR  
CEP 81.110-522  
(41) 3316-5928  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

	apuração da pontuação, acrescido de 1% para cada ponto extra.
--	--

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-289143/2025 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matricula 3448 em 16/01/2026 10:06:50



Feas  
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5959  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

Cada módulo, devido a sua importância, terá pesos diferenciados, conforme tabela abaixo:

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDENCIA</b>
01	0,10% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade;
02	0,50% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade;
03	1,00% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade.

A empresa poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela **CONTRATANTE**, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-289143/2025 - por Sílvia Andrae Miranda Ribeiro - 01/07/2025 10:06:50



**Engenharia Clínica**  
 Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas  
 Rua Lothário Boutin, 90  
 Pinheirinho  
 Curitiba / PR  
 CEP 81.110-522  
 (41) 3316-5928  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)  
 engenhariaclinica@feas.curitiba.pr.gov.br

Curitiba, 30 de setembro de 2025.

**De:** Engenharia Clínica | FEAS  
**Para:** Gerência de Contratos | FEAS

#### CARTA DE JUSTIFICATIVA

**Assunto: Calibração do Analisador de Ventiladores Pulmonares utilizado pela Engenharia Clínica | FEAS**

Apresento esta justificativa para contratação do fornecedor Tecnolon AFH Equipamentos Hospitalares LTDA, representante exclusiva da marca Magnamed em Curitiba/PR, que detém todo o conhecimento técnico e possui ferramentas e treinamento necessários para realizar a calibração do analisador abaixo relacionado, utilizado pelo Setor de Engenharia Clínica | FEAS nas Manutenções Corretivas e/ou Preventivas dos Equipamentos Médico-Hospitalares instalados no Centro Médico Comunitário Bairro Novo (CMCBN - "Maternidade Bairro Novo"), no Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns (HMIZA) e nas Unidades de Pronto Atendimento Boqueirão, CIC, Fazendinha e Tatuquara. Comunico que esse analisador necessita de calibração periódica dado seu desgaste pelo tempo de uso e para garantir que as medições realizadas com o mesmo estejam em conformidade com os padrões RBC-INMETRO-IPEM atendendo dessa forma a legislação vigente e garantindo que os Equipamentos Médico-Hospitalares que são verificados com esse analisador estão de acordo com os padrões de medição preconizados pelo seu fabricante. Como no momento não possuímos um contrato de manutenção junto ao fornecedor Tecnolon, torna-se necessária a contratação desse fornecedor para atender essa demanda, em virtude de no momento não dispormos de peças, ferramentas, simuladores, nem de treinamento técnico para atendimento a esse tipo de analisador.

Qtde.	Equipamento	Marca	Modelo	Nº de Série	Serviço a ser Executado
1	Analisador de Ventilador Pulmonar	Magnamed	Ventmeter	0323	Serviço de Calibração com emissão de certificado.

Atenciosamente,

---

William Kendi Arabori  
 Matrícula: 2384  
 Engenharia Clínica FEAS



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

## **Matriz de riscos**

### **1. Informações Básicas.**

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de calibração do analisador de ventilação de propriedade da Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – FEAS.

#### 1.1. Serviços comuns.

### **2. Riscos da Contratação:**

#### **2.1. Risco 1:**

2.1.1. Contratação fora dos padrões, que não abrange todas as necessidades institucionais.

#### **2.2. Causa do risco.**

2.2.1. Elaboração inadequada dos documentos de planejamento da contratação.

#### **2.3. Alocado para:**

2.3.1. Administração.

#### **2.4. Relacionado à fase:**

2.4.1. Planejamento.

#### **2.5. Impactos:**

2.5.1. Serviço que não supre a necessidade do solicitante.

#### **2.6. Ação Preventiva:**

2.6.1. Revisão de cada item do Termo de Referência e ETP em comparação à efetiva realidade do órgão.

#### **2.7. Ação de Contingência**

2.7.1. Estudar o grau de insuficiência e refletir sobre a vantajosidade na rescisão contratual e abertura de novo processo licitatório.



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

**2.8. Risco 2:**

- 2.8.1. Atraso na conclusão da licitação.

**2.9. Causa do risco.**

- 2.9.1. Diversos cenários externos ao órgão que impactam no andamento do processo, como impugnações e esclarecimentos, rotina assoberbada do setor, férias de membros da equipe, etc.

**2.10. Alocado para:**

- 2.10.1. Administração.

**2.11. Relacionado à fase:**

- 2.11.1. Licitatória.

**2.12. Impactos:**

- 2.12.1. Não atendimento à demanda no prazo necessário, prejudicando o andamento das atividades administrativas.

**2.13. Ação Preventiva:**

- 2.13.1. Iniciar o processo em tempo hábil, prevendo prazo razoável para conclusão da licitação, em especial, diante do cenário acima.

**2.14. Ação de Contingência**

- 2.14.1. Verificação de outros meios legais para atendimento da demanda.

**2.15. Risco 3:**

- 2.15.1. Processo de contratação fracassado ou deserto.

**2.16. Causa do risco.**

- 2.16.1. Pesquisa de preço com parâmetros inadequados. Especificação incorreta do objeto que não reflete corretamente a demanda. Cláusulas e condições de contratação que restrinjam a competitividade.



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

**2.17. Alocado para:**

- 2.17.1. Fiscalização.

**2.18. Relacionado à fase:**

- 2.18.1. Planejamento.

**2.19. Impactos:**

- 2.19.1. Impossibilidade de contratação dos serviços.

**2.20. Ação Preventiva:**

- 2.20.1. Ampla pesquisa de preços com parâmetros adequados, que reflitam a realidade mercadológica, por parte da equipe de planejamento.  
2.20.2. Especificação correta do objeto de modo a refletir corretamente a demanda.  
2.20.3. Revisão das cláusulas e condições de contratação que não restrinjam a competitividade.

**2.21. Ação de Contingência**

- 2.21.1. Adequação do instrumento a fim de mitigar os vícios potencialmente encontrados.

**Wiliam Kendi Arabori**  
**Engenharia Clínica Feas**



GADM

Rua Argemiro Monteiro Wanderley, 161

Capão Raso – Curitiba/PR

81.312-170

3316-5959

feas@feas.curitiba.pr.gov.br

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Solicito a instauração de processo de Inexigibilidade de Processo Licitatório para a contratação da empresa “**AFH Equipamentos Hospitalares Ltda**”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.240.906/0001-25, com endereço comercial na Rua Cuiabá, nº 187, Portuguesa, Londrina/PR, CEP: 86.026-060.

### I. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de calibração do analisador de ventilação de propriedade da Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – Feas.

### II. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A justificativa para a contratação foi realizada pelo setor de Engenharia Clínica da Feas, vejamos transcrição do documento:

*“Apresento esta justificativa para contratação do fornecedor Tecnoloni AFH Equipamentos Hospitalares LTDA, representante exclusiva da marca Magnamed em Curitiba/PR, que detém todo o conhecimento técnico e possui ferramentas e treinamento necessários para realizar a calibração do analisador abaixo relacionado, utilizado pelo Setor de Engenharia Clínica | FEAS nas Manutenções Corretivas e/ou Preventivas dos Equipamentos Médico-Hospitalares instalados no Centro Médico Comunitário Bairro Novo (CMCBN - “Maternidade Bairro Novo”), no Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns (HMIZA) e nas Unidades de Pronto Atendimento Boqueirão, CIC, Fazendinha e Tatuquara. Comunico que esse analisador necessita de calibração periódica dado seu desgaste pelo tempo de uso e para garantir que as medições realizadas com o mesmo estejam em conformidade com os padrões RBC-INMETRO-IPERI atendendo dessa forma a legislação vigente e garantindo que os Equipamentos Médico-Hospitalares que são verificados com esse analisador estão de acordo com os padrões de medição preconizados pelo seu fabricante. Como no momento não*



GADM

Rua Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
 Capão Raso – Curitiba/PR  
 81.312-170  
 3316-5959  
 feas@feas.curitiba.pr.gov.br

*possuímos um contrato de manutenção junto ao fornecedor Tecnolon, torna-se necessária a contratação desse fornecedor para atender essa demanda, em virtude de no momento não dispormos de peças, ferramentas, simuladores, nem de treinamento técnico para atendimento a esse tipo de analisador (...)"*

### III. DA JUSTIFICATIVA DO PEDIDO DE INEXIGIBILIDADE

Justifico o presente pedido de Inexigibilidade de Licitação, por entender que a presente aquisição se enquadra no inciso I, do artigo 74 da Lei 14.133/2021, assim como, no inciso I, do artigo 21 do Decreto Municipal 2.028/2012, uma vez que, conforme carta de exclusividade:

São Paulo 09 de setembro 2025

#### DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

A Empresa **Magnamed Tecnologia Médica S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.298.443/0002-54**, com sede na Rua Santa Monica, 801/831, Pq. Industrial, Cotia, São Paulo/SP – CEP. 06715-865, declara, para todos os efeitos legais e na melhor forma de direito, que a empresa **AFH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **13.240.906/0001-25**, localizada na Rua Cuiaba– 187 – Bairro Portuguesa – CEP: 86.026-060, onde **REPRESENTANTE EXCLUSIVO** atua no estado de **Paraná** a prestar os seguintes serviços relacionados aos ventiladores pulmonares de nossa fabricação.

- Prestação de serviços de assistência técnica;
- Instalação e treinamento;
- Comercialização de acessórios.

Esta carta tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses a contar da emissão desta.

TIAGO VEIGA  
 VIEIRA DE  
 SOUZA:31487816  
 863

Assinado de forma digital  
 por TIAGO VEIGA VIEIRA  
 DE SOUZA:31487816863  
 Dados: 2025.09.09  
 19:53:26 -03'00'

Magnamed Tecnologia Médica S/A



GADM

Rua Argemiro Monteiro Wanderley, 161

Capão Raso – Curitiba/PR

81.312-170

3316-5959

feas@feas.curitiba.pr.gov.br

Tal documento foi emitido pela fabricante dos equipamentos Magnamed Tecnologia Médica S/A.

Isto posto, a contratação da empresa “AFH Equipamentos Hospitalares Ltda” se mostra solução possível, uma vez que, é empresa exclusiva aos serviços que são objeto do presente feito.

#### IV. DOS PREÇOS

O custo total para a presente contratação será de até 27.750,00 (vinte e sete mil setecentos e cinquenta reais) para um período de até 12 (doze) meses.

Informo ainda, que a proposta feita à Feas se encontra compatível com os preços praticados pela empresa no mercado, conforme documento encaminhado pela empresa, vejamos:



A  
FUNDACAO ESTATAL DE ATENCAO A SAUDE - FEAS  
CNPJ: 14.814.139/0001-83  
RUA LOTHARIO BOUTIN, S/N -PINHEIRINHO - CURITIBA/PR

#### DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FATURAMENTO MAGNAMED®

**AFH Equipamentos Hospitalares Ltda**, empresa de direito privado inscrita no CNPJ sob nº. 13.240.906/0001-25, com sede na Rua Cuiabá, nº 187, Bairro: Portuguesa, Município de Londrina, Estado do Paraná, declara, para os devidos fins, que os valores apresentados em nossa proposta comercial referente ao equipamento Ventmeter de série nº 0323, em 09 de outubro de 2025, submetida à Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – Feas, são compatíveis com os preços praticados no mercado nacional, observando parâmetros comumente adotados em contratos similares celebrados com instituições públicas e privadas em todo o território brasileiro.

Para fins de comprovação da razoabilidade e compatibilidade dos preços apresentados, informamos que a empresa mantém contratos de fornecimento com diversas instituições públicas e privadas, cujos valores são semelhantes aos indicados em nossa proposta.

Sendo o que tínhamos a declarar, firmamos a presente para os fins necessários.

Londrina, 23 de outubro de 2025.

FERNANDO  
HENRIQUE  
LISSE:869239949  
34

Assinado de forma  
digital por  
FERNANDO  
HENRIQUE  
LISSE:86923994934  
  
FERNANDO HENRIQUE LISSE  
RG nº 6.279.120-9 SES-PR  
CPF/MF SOB N° 869.239.949-34  
SÓCIO ADMINISTRADOR



GADM

Rua Argemiro Monteiro Wanderley, 161

Capão Raso – Curitiba/PR

81.312-170

3316-5959

feas@feas.curitiba.pr.gov.br

## V. DOS GESTORES E FISCAIS DO CONTRATO

Para assunção das obrigações constantes no artigo 17 do Decreto Municipal n.º 700/2023 e demais correlatos, ficam designados como gestores e suplente do presente contrato, respectivamente: Wiliam Kendi Arabori (matrícula 2.384) e Roberto Liberato Dallagranna (matrícula 3.557) e como fiscal técnico administrativo e suplente de fiscal técnico administrativo, respectivamente, com a ciência dos envolvidos: Maycon Moreira Montieri (matrícula 13.155) e Flávio Rigão Gomes (matrícula 2.383).

Curitiba, 18 de novembro de 2025.

**Leandro Coradini Trindade Junior**  
**Gerente Administrativo de Contratos**

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-289143/2025 - por Silvia Andrea Mirante Ribeiro - Matrícula 448 em 16/01/2025



Engenharia Clínica  
Fundação Estatal de Atenção à Saúde –  
Feas  
Rua Lothário Boutin, 90  
Pinheirinho  
Curitiba / PR  
CEP 81.110-522  
(41) 3316-5928  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)  
engenhariaclinica@feas.curitiba.pr.gov.br

**Memorando n.º 055/2025 – Eng.ª Clínica | FEAS**

Curitiba, 30 de outubro de 2025.

**De:** Eng.ª Clínica | FEAS.

**Para:** Gerência Administrativa de Contratos| FEAS

**Referente: “Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviços de calibração do Analisador de Ventiladores Pulmonares.”**

Venho por meio dessa informar que foi efetuado a análise documental da empresa Tecnolon AFH Equipamentos Hospitalares LTDA referente ao processo de Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviços de calibração do Analisador de Ventiladores e estes estavam de acordo com o solicitado.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente

WILIAM KENDI ARABORI  
Data: 30/10/2025 07:34:26-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

---

William Kendi Arabori  
Gerente de Engenharia e Manutenção  
Matrícula 2384  
Engenharia e Manutenção FEAS

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-289143/2025 por Sist. Siape Matrícula 2384 em 16/01/2026 10:06:51



## FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE



Declaramos, conforme contido no Art. 6º do Decreto Municipal 384/2023 que os preços praticados neste processo estão de acordo com os praticados no Mercado

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de calibração do analisador de ventilação de propriedade da Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – FEAS.

Código Tasy	Equipamentos	Qtde	Calibrações por ano	AFH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA (TECNOLON) CNPJ.: 13.240.906/0001-25	
				Manutenção Corretiva (Valor da Hora técnica)	Valor Calibração com Emissão de Laudos
1	Analísisador de Ventilador Pulmonar Magnamed VentMeter	1	1	R\$ 350,00	R\$ 4.750,00
219150	<b>Valor Total de Calibração com Emissão de Laudos</b>				
223575	<b>Valor Total de Manutenção Corretiva (Mão de Obra   Hora Técnica)</b>				
200160	<b>Valor Total Anual Ressarcimento de Peças e Acessórios</b>				
	<b>Valor Total Anual</b>				

Curitiba, 11 de novembro de 2025.

Valor Total Estimado R\$ 27.750,00 (vinte e sete mil, setecentos e cinquenta reais).

Leandro Coradini Trindade Junior  
Gerente Administrativo de Contratos

Janaina Barreto Fonseca  
Diretora Administrativa Financeira



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

### CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.240.906/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/01/2011
NOME EMPRESARIAL <b>AFH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>TECNOLON</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças</b> <b>47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos</b> <b>77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador</b> <b>95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R CUIABA</b>	NÚMERO <b>187</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>86.026-060</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PORTUGUESA</b>	MUNICÍPIO <b>LONDRINA</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FERNANDO.LISSE@TECNOLON.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(43) 3323-0010</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>12/01/2011</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/02/2025 às 10:50:53** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

## SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**TECNOLON ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA.**

**CNPJ/MF: 13.240.906/0001-25**

**NIRE: 41206957746**

**FERNANDO HENRIQUE LISSE**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 13/12/1975, empresário, residente e domiciliado em Londrina, Paraná à Rua Julio Zanette nº 336, Jardim Nápoles, CEP 86062-636, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.279.120-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná em 29/04/2003, inscrito no CPF do MF sob nº 869.239.949-34 e **AIRTON LUIZ MARTINS FILHO**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 23/08/1977, empresário, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, à Rua Eduardo Luiz Piana nº 400, Apartamento 104, Bloco 06, Cidade Industrial, CEP 81230-380, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7.603.376-5, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Paraná 06/10/1995, inscrito no CPF do MF sob nº 004.043.939-93; únicos sócios componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de **TECNOLON ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA.** com sede social e foro em Londrina, Paraná, à Avenida Duque de Caxias nº 4221 B, Vila São Caetano, CEP 86026-070, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41206957746 por despacho em 12/01/2011 e última Alteração Contratual registrada sob nº 41901667734 em 10/01/2017, resolvem por este instrumento particular modificar o seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O nome empresarial de "TECNOLON ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA" fica alterado para "**AFH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.**"

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O endereço da sede social fica alterado da "Avenida Duque de Caxias nº 4221 B, Vila São Caetano, CEP 86026-070, Londrina, Paraná", para, "**Rua Cuiabá nº 187, Portuguesa, CEP 86026-060, Londrina, Paraná.**"

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Fica alterado o ramo de atividade de "Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; Comercio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; Comércio varejista de equipamentos médicos, odontológicos laboratoriais, eletro-eletrônicos, peças e acessórios, computadores e eletrodomésticos, assistência técnica em equipamentos médicos, odontológicos, laboratoriais, eletrodomésticos e computadores e Serviços de representação de venda por comissionamento sob contrato ou venda efetivas, por serviços de

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2018 13:06 SOB N° 20184744369.  
 PROTOCOLO: 184744369 DE 16/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11803450600. NIRE: 41206957746.  
**AFH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.**



Libertad Bogus  
 SECRETARIA-GERAL  
 CURITIBA, 21/08/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

## SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

TECNOLON ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA.

CNPJ/MF: 13.240.906/0001-25

NIRE: 41206957746

informação ou intermediação na venda de equipamentos médicos, hospitalares e eletro-eletrônicos", para "Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; Comércio varejista de equipamentos médicos, odontológicos laboratoriais, eletroeletrônicos, peças e acessórios, computadores e eletrodomésticos; Assistência técnica em equipamentos médicos, odontológicos, laboratoriais, eletrodomésticos e computadores; Reparação e Manutenção de Equipamentos Eletroeletrônicos e Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador."

**CLÁUSULA QUARTA:** Fica alterado a condição de Microempresa para reenquadramento de **Empresa de Pequeno Porte**, onde os sócios declaram que:

**Parágrafo Primeiro:** A sociedade se enquadra na situação de Empresa de Pequeno Porte;

**Parágrafo Segundo:** O valor da receita bruta anual da sociedade, não excedeu o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, observando o disposto no § 2º do mesmo artigo;

**Parágrafo Terceiro:** A sociedade não se enquadra em qualquer hipótese de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma Lei.

**DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO** - A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o Art. 2.031 da Lei nº. 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as clausulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequando às:

## CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

AFH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ/MF: 13.240.906/0001-25

NIRE: 41206957746

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2018 13:06 SOB N° 20184744369.  
PROTOCOLO: 184744369 DE 16/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803450600. NIRE: 41206957746.  
AFH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.



Libertad Bogus  
SECRETARIA-GERAL  
CURITIBA, 21/08/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

## SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**TECNOLON ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA.**

**CNPJ/MF: 13.240.906/0001-25**

**NIRE: 41206957746**

**FERNANDO HENRIQUE LISSE**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 13/12/1975, empresário, residente e domiciliado em Londrina, Paraná, à Rua Julio Zanette nº 336, Jardim Nápoles, CEP 86062-636, portador da Cédula de Identidade RG nº. 6.279.120-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Paraná em 29/04/2003, inscrito no CPF do MF sob nº 869.239.949-34; e **AIRTON LUIZ MARTINS FILHO**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 23/08/1977, empresário, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, à Rua Eduardo Luiz Piana nº 400, Apartamento 104, Bloco 06, Cidade Industrial, CEP 81230-380, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7.303.376-5, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Paraná 06/10/1995, inscrito no CPF do MF 004.043.939-93; únicos sócios componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de **AFH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, com sede social e foro em Londrina, Paraná, à Rua Cuiabá Nº 187, Portuguesa, CEP 86026-060, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41206957746 por despacho em 12/01/2011 e última Alteração Contratual registrada sob nº 41901667734 em 10/01/2017.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A Sociedade tem como nome empresarial, "AFH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA."

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A Sede Social e foro da matriz fica na Rua Cuiabá Nº 187, Portuguesa, CEP 86026-060, Londrina-Paraná.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A Sede Social e foro da filial fica na Rua Tereza dos Santos Rocha Nº 156, Loteamento Marinoni, CEP 86508-587, Almirante Tamandaré, Paraná.

**CLÁUSULA QUARTA** - A Sociedade tem por objeto empresarial "Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; Comércio varejista de equipamentos médicos, odontológicos laboratoriais, eletroeletrônicos, peças e acessórios, computadores e eletrodomésticos, assistência técnica em equipamentos médicos, odontológicos, laboratoriais, eletrodomésticos e computadores; Reparação e Manutenção de

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2018 13:06 SOB N° 20184744369.  
 PROTOCOLO: 184744369 DE 16/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11803450600. NIRE: 41206957746.  
**AFH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.**



Libertad Bogus  
 SECRETARIA-GERAL  
 CURITIBA, 21/08/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

## SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**TECNOLON ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA.**

**CNPJ/MF: 13.240.906/0001-25**

**NIRE: 41206957746**

Equipamentos Eletroeletrônicos e Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador”.

**CLÄUSULA QUINTA** - A sociedade poderá ainda, de acordo com vontade dos sócios, manter filiais, sucursais e agentes em outros pontos do território nacional.

**CLÄUSULA SEXTA** - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, com início de atividades em 16 de novembro de 2010.

**CLÄUSULA SÉTIMA** - O Capital Social no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), dividido em 250.000 (duzentas e cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	(%)	QUOTAS	VALOR
FERNANDO HENRIQUE LISSE	50%	125.000	125.000,00
AIRTON LUIZ MARTINS FILHO	50%	125.000	125.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>	<b>250.000</b>	<b>250.000,00</b>

**CLAUSULA OITAVA** - A sociedade será regida pelo art. 1.052 e seguintes da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**CLAUSULA NONA** - A responsabilidade dos sócios é limitada à totalidade do capital social, nos termos do art. 1052 da Lei 10.406/2002, ou seja, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

**CLAUSULA DÉCIMA** - A Administração da sociedade caberá aos sócios, **FERNANDO HENRIQUE LISSE** e **AIRTON LUIZ MARTINS FILHO**, com os poderes e atribuições de, **isoladamente**, praticar todos os atos de gestão, o uso do nome empresarial e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade vedada o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao interesse social especialmente a prestação de avais, endossos,

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2018 13:06 SOB N° 20184744369.  
 PROTOCOLO: 184744369 DE 16/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11803450600. NIRE: 41206957746.  
 AFH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.



Libertad Bogus  
 SECRETARIA-GERAL  
 CURITIBA, 21/08/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

## SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**TECNOLON ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA.**

**CNPJ/MF: 13.240.906/0001-25**

**NIRE: 41206957746**

fianças ou caução, em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

**Parágrafo Primeiro** - Fica estabelecido que a destituição dos administradores seja feita por votos que representem a maioria absoluta do capital social.

**Parágrafo Segundo** - A sociedade poderá constituir administradores não sócios, procuradores com poderes especiais, devendo estes poderes ter prazo de validade determinado e específico, exceto os relativos às procurações ad-judicia.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Os administradores declaram sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O ano do exercício social coincidirá com o ano civil, em 31 de dezembro, devendo o administrador prestar contas justificadas de sua administração, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Poderá, ainda, serem levantados mensalmente balanços intermediários para fins de distribuição de lucros a seus sócios, se for o caso. Os resultados serão divididos entre os sócios proporcionalmente às quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA** - Os sócios terão direito a uma retirada mensal, à título de Pró-labore, em valor a ser fixado de acordo com as disponibilidades da empresa e dentro dos limites permitidos pela legislação do Imposto de Renda.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título sem o consentimento dos

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2018 13:06 SOB N° 20184744369.  
 PROTOCOLO: 184744369 DE 16/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11803450600. NIRE: 41206957746.  
 AFH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.



Libertad Bogus  
 SECRETARIA-GERAL  
 CURITIBA, 21/08/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

## SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**TECNOLON ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA.**

**CNPJ/MF: 13.240.906/0001-25**

**NIRE: 41206957746**

outros sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição na proporção da parte que possuir.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O sócio que desejar retirar-se da sociedade, ou ceder parte de suas quotas, deverá notificar por escrito os demais sócios, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, para que estes exerçam o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio alienante.

**Parágrafo primeiro** - O valor das quotas do sócio retirante, excluído, cedente ou falecido, será considerada em relação ao que efetivamente foi realizado, e a liquidação será com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Segundo** - As quotas liquidadas serão pagas em dinheiro, em 10 (dez) parcelas iguais e mensais, a contar-se a primeira 30 (trinta) dias após o balanço especial.

**Parágrafo Terceiro** - Ficam facultadas, mediante consenso entre os sócios e os herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômica financeira da sociedade.

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Os herdeiros ficarão sub-rogados nos direitos e obrigações do sócio falecido, devendo nomear representante, devidamente credenciado pelos demais, enquanto indiviso o quinhão respectivo. O sócio interdito será representado pelo tutor ou curador legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Nas omissões deste contrato e do Título II, Capítulo IV, da Lei 10.406/2002, esta sociedade utilizará, supletivamente, as normas da sociedade anônima.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Os sócios declaram que:

**Parágrafo Primeiro** - A sociedade se enquadra na situação de EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

**Parágrafo Segundo** - O valor da receita bruta anual da sociedade, não excedeu o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, observando o disposto no § 2º do mesmo artigo;

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2018 13:06 SOB N° 20184744369.  
PROTOCOLO: 184744369 DE 16/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803450600. NIRE: 41206957746.  
AFH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.



Libertad Bogus  
SECRETARIA-GERAL  
CURITIBA, 21/08/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

## SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

TECNOLON ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA.

CNPJ/MF: 13.240.906/0001-25

NIRE: 41206957746

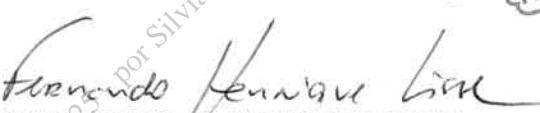
**Parágrafo Terceiro** - A sociedade não se enquadra em qualquer hipótese de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma Lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Fica eleito o foro da Comarca de Londrina, Paraná, ficando dispensados outros por mais privilegiados que seja presara dirimir as questões inerentes ao presente instrumento.

E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em única via, devidamente rubricada, obrigando-se por si e seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Londrina Pr., 07 de Agosto de 2018.



  
FERNANDO HENRIQUE LISSE



  
AIRTON LUIZ MARTINS FILHO

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2018 13:06 SOB N° 20184744369.  
PROTOCOLO: 184744369 DE 16/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803450600. NIRE: 41206957746.  
AFH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.



Libertad Bogus  
SECRETARIA-GERAL  
CURITIBA, 21/08/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



**10º SERVIÇO NOTARIAL**

Oscar Gonçalves Sobrinho - Notário  
Rua Ibirapuã 884 - CEP 86060-510 - Londrina - PR  
Fone: (43) 3347-4377

Reconheço por Verdadeira a assinatura de AIRTON LUIZ MARTINS FILHO; FERNANDO HENRIQUE LISSE. \*\*\*\*\*  
SELO: Jps7W . ydDp8 . sRq2Q - CONTROLE: PnHAY . xM29\*\*\*\*\*  
SELO: Ups7W . ydDp8 . q5q2Q - CONTROLE: PnHAY . 3MqvG. Consulte  
esse selo em: [www.funarpan.com.br](http://www.funarpan.com.br)\*\*\*\*\*  
Dou fé. Londrina, 14 de Agosto de 2018 - 12:54:56h.

Em Test<sup>o</sup> airton Silva da Verdade

Cristiane Alves Rego  
Escrevente Juramentada

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-289143/2025 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 16/01/2026 10:06:51



**REPU  
BLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN**

**VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

**5039528643**

**2 e 1. NOME E SOBRENOME / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Válida hasta DD/MM/YYYY - ACC - 4c. Documento de Identidade / Orgão Emissor / Identity Document / - 4d. Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF / Documento de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Nacionalidade / Nationalidad / Nacionalidad - Filiación / Filiation / Filiación - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar**

**BR**

**2 e 1. NOME E SOBRENOME / Name and Surname / Nombre y Apellidos**  
**FERNANDO HENRIQUE LISSE**

**3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO / Date, Place and State of Birth**  
**13/12/1975, LONDRINA, PR**

**4a DATA EMISSÃO / Issuing Date**  
**05/08/2025**

**4b VALIDADE / Validity Date**  
**05/08/2035**

**4c DOC IDENTIDADE / Orgão Emissor / UF**  
**62791209 SESP PR**

**4d CPF**  
**869.239.949-34**

**5 N° REGISTRO / Registration Number**  
**00570490766**

**9 CAT HAB / Driving License Category**  
**AB**

**NACIONALIDADE / Nationalidad / Nacionalidad**  
**BRASILEIRO(A)**

**FILIAÇÃO / Filiation / Filiación**  
**ANTONIO CLAUDEMIR LISSE**

**VALDIRA FERRATO LISSE**

**7 ASSINATURA DO PORTADOR / Holder's Signature**  
*Fernando Henrique Lisse*

**9 10 11 12**

ACC	D	D1	
A	BE	CE	
A1	DE	C1E	
B	E		
B1			
C			
C1			

**12 OBSERVAÇÕES / Observations / Observaciones**

**LOCAL / Place / Lugar**  
**CURITIBA, PR**

**ASSINADO DIGITALMENTE / Digitally Signed**

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO / State Traffic Department**

**99747862883**

**PR927799626**

**PARANÁ**

**I<BRA005704907<668<<<<<<<<<**  
**7512135M3508057BRA<<<<<<<<0**  
**FERNANDO<<HENRIQUE<LISSE<<<<**

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

**SERPRO / SENATRAN**

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-289143/2025 - por Silvia Andrea Matricula 3052

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA**  
**SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO**

**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN**

**2 e 1 NOME E SOBRENOME** **AIRTON LUIZ MARTINS FILHO** **1ª HABILITAÇÃO** **07/01/1998**

**3 DATA LOCAL DE NASCIMENTO** **23/08/1977, GUARAPUAVA, PR**

**4a DATA EMISSÃO** **27/10/2022** **4b VALIDADE** **21/09/2032** **ACC** **D**

**4c DOC IDENTIDADE / ÓRGÃO EMISOR / UF** **76033765 SESP PR**

**4d CPF** **004.043.939-93** **5 N° REGISTRO** **02710676300** **CAT HAB** **AD**

**NACIONALIDADE** **BRASILEIRO**

**FILIAÇÃO** **AIRTON LUIZ MARTINS**

**NAIR PEREIRA**

**7 ASSINATURA DO PORTADOR**

<b>9</b>	<b>10</b>	<b>11</b>	<b>12</b>
ACC			
A	<b>21/09/2032</b>		
A1			
B	<b>21/09/2032</b>		
B1			
C	<b>21/09/2032</b>		
C1			

<b>9</b>	<b>10</b>	<b>11</b>	<b>12</b>
D	<b>21/09/2032</b>		
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

**12 OBSERVAÇÕES**  
**EAR**

**LOCAL** **CURITIBA, PR**

**ASSINADO DIGITALMENTE**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**  
**12013108655**  
**PR922160556**

**PARANÁ**

**2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Date of Issue / Fecha de Expedición - 4b. Data de Validade / Expiry Date DD/MM/YYYY / Válido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade / Órgão emissor / Identity Document - Entidad Autorizada / Documento de Identificação - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoría de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar**

I<BRA027106763<006<<<<<<<<<  
7708235M3209217BRA<<<<<<<<<0  
AIRTON<<LUIZ<MARTINS<FILHO<<<

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

**SERPRO / SENATRAN**

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 13.240.906/0001-25

**Razão Social:** AFH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

**Endereço:** R CUIABA 187 B / PORTUGUESA / LONDRINA / PR / 86026-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/10/2025 a 12/11/2025

**Certificação Número:** 2025101407531813027865

Informação obtida em 22/10/2025 16:14:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

**Secretaria Municipal de Fazenda  
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento**

## CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

**Nº 7216273 / 2025**

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário, bem como inexiste Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

**AFH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA  
CPF/CNPJ: 13.240.906/0001-25**

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 30 de outubro de 2025

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Dispensados carimbo e assinatura , conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

**Código Validador**  
0SR2dK&xD0XU

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 037792570-85**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **13.240.906/0001-25**

Nome: **AFH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 13/01/2026 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-289143/2025 - por Silvia Antunes Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 10/06/2025 às 10:06:52



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome:** AFH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.  
**CNPJ:** 13.240.906/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 18:36:19 do dia 17/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/01/2026.

Código de controle da certidão: **A025.14F2.AFDF.7E2D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AFH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.240.906/0001-25

Certidão nº: 54280662/2025

Expedição: 15/09/2025, às 10:28:48

Validade: 14/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AFH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.240.906/0001-25**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: AFH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

CPF/CNPJ: **13.240.906/0001-25**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 09:09:58 do dia 30/10/2025 , com validade até o dia 29/11/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: ybXduXvOgUExw7e7TGI

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **AFH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.**

CPF/CNPJ: **13.240.906/0001-25**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:43:23 do dia 09/10/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio  
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: RKB091025094323

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Empresa > Fácil

## ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Processo Nº. 104053/2018

Inscrição Municipal:

S.F.A. 193348

**Razão Social: AFH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.**

**Nome Fantasia:**

**CNPJ:** 13.240.906/0001-25

**Atividades (CNAE):** 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios,  
9521-5/00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico,  
7739-0/02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador,  
4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos,  
4664-8/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças

**Município:** Londrina **Endereço:** RUA Cuiabá, 187, Portuguesa

**CEP:** 86026060

**Área:** 3075.00

**Local e data:** Londrina, quarta, 27 de fevereiro de 2019

**Validade:**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

### Observação

PRP1828567048 - - CMC: 1839705 - Area: 573

Código de Autenticidade: TCVKQFJK

"DISPENSADO CARIMBO E ASSINATURA, CONFORME ART. 13, § 1º DO DECRETO 836/2017."

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Hospital Cruz Vermelha, inscrita no CNPJ sob nº 07.404.052/0001-72 situada no endereço Av. Vicente Machado, 1280 com telefone (41) 3052-5204 no Município Curitiba, Estado Paraná, atesta para os devidos fins que a empresa AFH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, ora proponente, inscrita no CNPJ sob nº 13.240.906/0001-25, , forneceu prestação de serviços de manutenções e calibrações em equipamentos da marca MAGNAMED® tais como o equipamento relacionado abaixo, entregando-os em plenas condições de uso respeitando as especificações técnicas exigidas pelos órgãos competentes, além de obedecer o prazo de entrega.

Atestamos que, tais serviços prestados foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

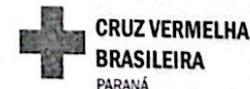
PRODUTO	QUANT.
VENTIMETER/FLEXIMAG/OXYMAG	03

Londrina, 08 de outubro de 2025.

Edicleia Gonçalves  
Engenharia Clínica  
Supervisora Administrativa  
LUM Parts  
Engenharia Clínica

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - PARANÁ  
Av. Vicente Machado nº 1310 - Batel - Curitiba - PR  
CNPJ: 07.404.052/0001-72

+55 41 3016-6622  
www.cruzvermelhabr.com.br  
 /CruzVermelhaBrasileiraPR





**PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE LONDRINA**

**CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS**

**ARY TRISTÃO**

**Titular**

**Empregados Juramentados**

Ana Paula Tristão

Edenilson Donisete Macri

Iwerlei Bueno Moraes

Ozeas Pinheiro de Goes

Victor Tristão Pascual

**CERTIDÃO**

Fl. 001/001

**Certifico a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros e registros eletrônicos do Cartório a meu cargo, deles NÃO CONSTA ter sido distribuído a qualquer Vara desta Comarca, ação alguma de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL em face de:**

**AFH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA TECNOLON  
CNPJ 13.240.906/0001-25  
LOCAL DA SEDE LONDRINA-PR.**

**CUSTAS: R\$ 42,95**

Lei 21.868/2023 - Tab XVI - 141 VRC x 0,277 + 10%

Busca referente aos últimos 20 anos, exclusivamente sobre a ação supra citada.

O referido é verdade e dou fé.  
Londrina, 30 de Setembro de 2025.

Assinado eletronicamente por

**IWERLEI BUENO MORAES**

CPF : 727.061.809-78

Dados: 2025-10-01 13:44:07



Consulte a autenticidade desta certidão em  
<https://autenticidade.distribuidorlondrina.com.br/index.php?codigo=4C1D15926D2C8CD39A01E59324BEB27F>

**DISTRIBUIDOR**  
*Iwerlei Bueno Moraes*  
Empregado Juramentado



# AFH Equipamentos Hospitalares Ltda.

CNPJ: 13.240.906/0001-25

Inscrição Estadual: 905.48692-63

Londrina, 09 de outubro de 2025.

À

Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba -FEAS

## DECLARAÇÃO

Declaramos que conforme disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 que não possuímos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em trabalho de qualquer natureza, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

*CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988*

...

*Art. 7º: São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*

...

*XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.*

FERNANDO  
HENRIQUE  
LISSE:86923994934

Assinado de forma  
digital por FERNANDO  
HENRIQUE  
LISSE:86923994934

AFH Equipamentos Hospitalares Ltda.

Fernando Henrique Lisse  
CPF: 869.239.949-34

Rua Cuiabá, 187 - Portuguesa – Londrina – PR – CEP: 86026-060 – Fone: (43) 4009-0200/3323-0010.

Site: [www.tecnolon.com.br](http://www.tecnolon.com.br) E-mail: [engenharia@tecnolon.com.br](mailto:engenharia@tecnolon.com.br) / [tecnolon@tecnolon.com.br](mailto:tecnolon@tecnolon.com.br)

São Paulo 09 de setembro 2025

## DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

A Empresa **Magnamed Tecnologia Médica S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.298.443/0002-54**, com sede na Rua Santa Monica, 801/831, Pq. Industrial, Cotia, São Paulo/SP – CEP. 06715-865, declara, para todos os efeitos legais e na melhor forma de direito, que a empresa **AFH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob onº **13.240.906/0001-25**, localizada na Rua Cuiaba– 187 – Bairro Portuguesa – CEP: 86.026-060, onde **REPRESENTANTE EXCLUSIVO** atua no estado de **Paraná** a prestar os seguintes serviços relacionados aos ventiladores pulmonares de nossa fabricação.

- Prestação deserviços de assistência técnica;
- Instalação e treinamento;
- Comercializaçāode acessórios.

Estacarta tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses acontar da emissão desta.

TIAGO VEIGA  
VIEIRA DE  
SOUZA:31487816  
863

Assinado de forma digital  
por TIAGO VEIGA VIEIRA  
DE SOUZA:31487816863  
Dados: 2025.09.09  
19:53:26 -03'00'

---

Magnamed Tecnologia Médica S/A



**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO  
PESSOA JURÍDICA**  
Lei Federal Nº 13639 de 26 de Março de 2018

**CRT 04**

**Nº 2068864/2025**

**Emissão: 01/04/2025**

**Validade: 31/03/2026**

**Chave: c06A7**

**Conselho Regional dos Técnicos Industriais 04**

CERTIFICAMOS que a Pessoa Jurídica mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 13.639/2018, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) Responsável(veis) Técnico(s).

**Interessado(a)**

Empresa: AFH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 13.240.906/0001-25

Registro: 13240906000125

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 250.000,00

Data do Capital: 12/01/2011

Faixa:

Objetivo Social: COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS, COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR, COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS LABORATORIAIS, ELETROELETRÔNICOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, COMPUTADORES E ELETRODOMÉSTICOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS LABORATORIAIS, ELETRODOMÉSTICOS E COMPUTADORES. REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR.

Restrições do Objetivo Social:

Endereço Matriz: RUA CUIABÁ, 187, PORTUGUESA, LONDRINA, PR, 86026060

Endereço Filial (13.240.906/0002-06): RUA TEREZA DOS SANTOS ROCHA, 156, LOTEAMENTO MARINONI, ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR - 83508587

Tipo de Registro: Definitivo Empresa

Data Inicial: 22/01/2019

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 2200005337DDBR

**Descrição**

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

**Informações**

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.

- Esta certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

**Última Anuidade Paga**

Ano: 2025 (1/1)

**Responsáveis Técnicos**

Profissional: WALMIR DE AGUIAR

Registro: 10350023883

CPF: 103.500.238-83

Data Início: 06/05/2016

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

TÉCNICO EM ELETRÔNICA

Atribuição: Atribuições conforme estabelecido na Lei Federal nº 5.524 de 5 de novembro de 1968, no Decreto Federal nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no Decreto Federal nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO





**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO  
PESSOA FÍSICA**  
Lei Federal Nº 13639 de 26 de Março de 2018

**CRT 04**

**Nº 2068868/2025**

Emissão: 01/04/2025

Validade: 31/03/2026

Chave: cYxzc

**Conselho Regional dos Técnicos Industriais 04**

CERTIFICAMOS que o(a) profissional mencionado(a) encontra-se registrado(a) neste Conselho, nos termos da Lei 13.639/2018, de 26/03/2018, conforme os dados a seguir. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento na referida Lei, que a referida pessoa física não se encontra em débito com o CFT.

\_\_\_\_\_ Interessado(a) \_\_\_\_\_

Profissional: WALMIR DE AGUIAR

Registro: 10350023883

CPF: 103.500.238-83

Endereço: RUA CUIABÁ, 187, PORTUGUESA, LONDRINA, PR, 86026060

Tipo de Registro: Definitivo

Data de registro: 11/01/2019

\_\_\_\_\_ Título(s) \_\_\_\_\_

**TÉCNICO EM ELETRÔNICA**

Atribuição: Atribuições conforme estabelecido na Lei Federal nº 5.524 de 5 de novembro de 1968, no Decreto Federal nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no Decreto Federal nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002.

\_\_\_\_\_ Descrição \_\_\_\_\_

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

\_\_\_\_\_ Informações \_\_\_\_\_

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que, caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.

- Válido em todo território nacional.

\_\_\_\_\_ Condição Fiscal \_\_\_\_\_

Adimplente - Anuidade 2025 quitada

\_\_\_\_\_ Responsabilidades Técnicas \_\_\_\_\_

Empresa: AFH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

Registro: 13240906000125

CNPJ: 13.240.906/0001-25

Data Início: 06/05/2016

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO



**Carteira de Identidade Profissional - CFT  
Lei nº 13.639, de 26 de MARÇO de 2018****CRT 04****Conselho Federal dos Técnicos Industriais**

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-289143/2025 - por Sílvia Andrae Miranda Ribeiro Matrícula 3448 em 09/09/2025



Data do Orçamento: 9 | 10 | 2025

Nº serie : 0323

**Dados do Cliente**

CNPJ: 14.814.139/0001-83 Inscrição Estadual: ISENTO

Razão Social: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA A SAÚDE / FEAES-CURITIBA

Endereço: RUA LOTHARIO BOUTIN , S/N

Bairro: PINHERINHO CEP: 81.110-522

Cidade: CURITIBA Estado: PR

Fone: 41 3316-5942 Fax: Contato: ROBERTO

e-mail:

**SERVIÇO A SER REALIZADO: CALIBRAÇÃO COM EMISSÃO DE CERTIFICADO**

Local de Entrega, por favor colocar o Bairro e o Cep.

**Serviços - Peças**

Itens	Qtde	Und.	Descrição do Produto / Serviço	Unitario (R\$)	Total (R\$)
01.	1	219150	VALOR CALIBRAÇÃO COM EMISSÃO DE LAUDO	4.750,00	4.750,00
02.	20	223575	VALOR TOTAL DE MANUTENÇÃO CORRETIVA(MÃO DE OBRA/HORA TÉCNICA)	350,00	7.000,00
03.	1	200160	VALOR TOTAL ANUAL RESSARCIMENTOS PARA PEÇAS E ACESSÓRIOS	16.000,00	16.000,00
04.					-
05.					-
06.					-
07.					-
08.					-
09.					-
10.					-
11.					-
12.					-
13.					-

Obs: O serviço prestado só se refere a calibração aferição dos ajustes do equipamento.  
Não está incluso peças se for necessário sera passado um orçamento separado

Sub Total (R\$) 27.750,00

Deslocamento

V. Total (R\$) 27.750,00

Condições de Pagamento: **30 DIAS**Prazo de Entrega: **30 a 40** dias úteis após confirmação do pedidoValidade da proposta: **30 dias**

Dados Bancários:

Banco do Brasil - Agência:2755-3 - C/C 58.000-7

**WALMIR DE AGUIAR**  
[engenharia@tecnolon.com.br](mailto:engenharia@tecnolon.com.br)

**AFH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA (TECNOLON)**  
**Rua CUIABA, 187 - PORTUGUESA - LONDRINA-PR - Cep.:86.026-060**  
**Fone:(43) 3323-0010**  
**CNPJ.: 13.240.906/0001-25 I.E.: 9054869263**  
**Site: www.tecnolon.com.br e-mail : tecnolon@tecnolon.com.br**



A

**FUNDACAO ESTATAL DE ATENCAO A SAUDE - FEAS**

CNPJ: 14.814.139/0001-83

RUA LOTHARIO BOUTIN, S/N -PINHEIRINHO – CURITIBA/PR

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FATURAMENTO  
MAGNAMED®**

**AFH Equipamentos Hospitalares Ltda**, empresa de direito privado inscrita no CNPJ sob nº. 13.240.906/0001-25, com sede na Rua Cuiabá, nº 187, Bairro: Portuguesa, Município de Londrina, Estado do Paraná, declara, para os devidos fins, que os valores apresentados em nossa proposta comercial referente ao equipamento Ventmeter de série nº 0323, em 09 de outubro de 2025, submetida à Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – Feas, são compatíveis com os preços praticados no mercado nacional, observando parâmetros comumente adotados em contratos similares celebrados com instituições públicas e privadas em todo o território brasileiro.

Para fins de comprovação da razoabilidade e compatibilidade dos preços apresentados, informamos que a empresa mantém contratos de fornecimento com diversas instituições públicas e privadas, cujos valores são semelhantes aos indicados em nossa proposta.

Sendo o que tínhamos a declarar, firmamos a presente para os fins necessários.

Londrina, 23 de outubro de 2025.

FERNANDO  
HENRIQUE  
LISSE:869239949  
34

Assinado de forma  
digital por  
FERNANDO  
HENRIQUE  
LISSE:86923994934

**FERNANDO HENRIQUE LISSE**  
RG nº 6.279.120-9 SESP-PR  
CPF/MF. SOB N° 869.239.949-34  
**SÓCIO ADMINISTRADOR**



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-289143/2025

DE: FEAS / FEASADM - ADMINISTRAÇÃO

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Prezados, segue para tratativas.

Curitiba , 18 de novembro de 2025 - 08:33:59

Assinado eletronicamente por LEANDRO CORADINI TRINDADE JUNIOR - 11937 com fundamento no art. 6º, §1º  
do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-289143/2025 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3419 em 16/01/2026 10:06:54



Prefeitura Municipal de Curitiba

Termo de Anexação de Arquivos

---

01-289143/2025

ORIGEM: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

**3.1 - 8. DECLARACAO RECURSOS FINANCEIROS.PDF**

**3.2 - 9. PORTARIA PREGOEIROS 2025.PDF**

Anexação de Arquivos

Curitiba , 03 de dezembro de 2025 - 16:04:39

Assinado eletronicamente por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - 3448 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-289143/2025 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 16/01/2026 10:06:54



Feas

R. Cap. Argemiro M. Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

## Declaração de disponibilidade de recursos financeiros

Declaro que existe previsão financeira para pagamento da despesa da contratação no valor de R\$ 27.750,00 (vinte e sete mil setecentos e cinquenta reais) conforme contrato de gestão, celebrado com o município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da lei municipal nº 13.663/2010, para atender as metas definidas, bem como outras receitas.

Processo administrativo: 01-289143/2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção corretiva e calibração de Analisador de Ventilação de propriedade da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – FEAS, bem como atualização de software com emissão de laudos, pelo período de 12 (doze) meses

Curitiba, 24 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente



DENILSON BLANK  
Data: 24/11/2025 10:04:57-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Denilson Blank

Assessor Financeiro Feas



# CURITIBA

Nº 44 - ANO XIV

CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 6 DE MARÇO DE 2025

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



CONCEDER APOSENTADORIA integral, a partir de 1º de março de 2025, à servidora SANDRA TEIXEIRA, 57 anos de idade, cargo de Auxiliar Administrativo Operacional, matrícula nº 43.036, lotada na Secretaria Municipal da Defesa Social e Trânsito, com proventos integrais e os benefícios de isonomia e paridade referentes ao vencimento do padrão 4012, referência VI, adicional por tempo de serviço equivalente a 50% (cinquenta por cento) (Lei nº 3.498/1969 e Lei nº 6.615/1984) e gratificação especial (Lei nº 10.817/2003 alterada pela Lei nº 12.207/2007), no valor dos proventos mensais de R\$ 4.518,40 (quatro mil, quinhentos e dezoito reais e quarenta centavos).

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, 6 de março de 2025.

Jocelaine Moraes de Souza : Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS

**PORTARIA Nº 20**

*Designa empregados públicos como agentes de contratação para atuarem como pregoeiros para condução dos processos licitatórios na modalidade pregão.*

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE – FEAS, no uso da competência que lhe foi delegada e, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021,

Resolve

Art. 1º Designar os empregados públicos abaixo relacionados como agentes de contratação para atuarem como pregoeiros nos processos licitatórios na modalidade pregão, nos processos de Dispensas de Licitação e Inexigibilidade de Licitação, no âmbito da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas:

Pregoeiros:

Juliano Eugenio da Silva – matrícula funcional n.º 277.

Mirelle Pereira Fonseca – matrícula funcional n.º 1822.

Veridiane de Paula Macedo Sotto Maior – matrícula funcional n.º 3873.

William Cesar Barbosa – matrícula funcional n.º 1828.

Silvia Andrea Miranda Ribeiro – matrícula funcional nº 3.448.

Art. 2º Os Pregoeiros serão devidamente indicados no edital de embasamento para cada processo licitatório.

Art. 3º Caberá ao Pregoeiro a elaboração e julgamento dos procedimentos licitatórios na modalidade Pregão e compras por meio eletrônico, bem como demais funções pertinentes, em conformidade com a Legislação vigente.

Art. 4º Caberá aos servidores a inclusão nos devidos sistemas informatizados, dos dados resultantes da formalização dos processos de Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto nos artigos 74 e 75 da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 5º O mandato dos pregoeiros será de 01 (um) ano.

Art. 6º Ficam revogadas quaisquer disposições contrárias.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 6 de março de 2025.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral



Prefeitura Municipal de Curitiba

Termo de Anexação de Arquivos

---

01-289143/2025

ORIGEM: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

**4.1 - 4. MINUTA CONTRATO.PDF**

Anexação de Arquivos

Curitiba , 03 de dezembro de 2025 - 16:07:10

Assinado eletronicamente por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - 3448 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-289143/2025 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 16/01/2026 10:06:54



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Capão Raso – Curitiba/ PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025 – FEAS

**Contrato Administrativo nº XXX/2025-FEAS** para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção corretiva e calibração de Analisador de Ventilação de propriedade da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – FEAS, bem como atualização de software com emissão de laudos, pelo período de 12 (doze) meses, que entre si celebram a **Fundação Estatal de Atenção à Saúde** – Feas e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Aos **xxxxxx** dias do mês de **xxxxxxxx** do ano de **xxxxxxxxxxxxxx**, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Sezifredo Paulo Alves Paz**, CPF/MF 366.713.809-10 e pela Diretora Administrativa Financeira, **Janaina Barreto Fonseca**, CPF/MF n.º 047.615.519-33, assistidos pelo Assessor Jurídico, **Pedro Henrique Igino Borges**, OAB/PR n.º 50.529, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo **Sr. XXXXXXXXXXXX**, **nacionalidade**, inscrito no CPF/MF n.º **XXXXXXXXXXXXXXX**, com fundamento nas informações contidas no **Processo Administrativo nº xxx/2025 – Feas, Inexigibilidade de Licitação n.º XXXX e Termo de Referência**, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Tem o presente, por objeto, a contratação de empresa especializada na manutenção corretiva e calibração de Analisador de Ventilação de propriedade da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – FEAS, bem como atualização de software com emissão de laudos, pelo período de 12 (doze) meses.



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Capão Raso – Curitiba/ PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

### **Parágrafo Primeiro**

Os serviços deverão ser prestados nas dependências da **CONTRATANTE**.

### **Parágrafo Segundo**

Fazem parte do presente Contrato, como se nele houvessem sido transcritos, o Termo de Referência e a Proposta da **CONTRATADA**.

### **Parágrafo Terceiro**

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em exclusividade de colaboração entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

### **Parágrafo Quarto**

A **CONTRATADA** somente manterá na execução dos serviços objeto da presente contratação, profissionais que apresentem o seguinte perfil:

- a) Maiores de 18 anos;
- b) Portadores de atestado de boa saúde.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**I.** Local da prestação de serviço: a prestação do serviço dar-se-á no Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns – HMIZA, situado no endereço Rua Lothário Boutin, nº 90, Bairro Pinheirinho, CEP 81110-522, Curitiba/PR;

**II.** Da Manutenção Corretiva: A Manutenção Corretiva consiste em proporcionar os serviços de reparos para eliminar defeitos ocorridos nos equipamentos, bem como testes operacionais após reparos para garantir o perfeito funcionamento destes. Esta será executada sempre que necessário, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, por



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Capão Raso – Curitiba/ PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

escrito ou por e-mail, observando-se as seguintes condições:

- a) A **CONTRATADA** efetuará a manutenção corretiva no menor prazo após a aprovação do serviço, devendo o equipamento retornar para a **CONTRATANTE** em conformidade;
- b) Os serviços de manutenção corretiva poderão ser executados nas dependências da **CONTRATANTE**, ou em laboratório especializado da **CONTRATADA** e todas as despesas decorrentes serão custeadas pela **CONTRATADA**;
- c) A **CONTRATADA** fica responsável por vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal das peças utilizadas na manutenção corretiva, pelo período, não inferior a 90 (noventa) dias, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças que se fizerem necessárias, sem ônus a **CONTRATANTE**;
- d) A **CONTRATADA** fornecerá ao final de cada manutenção corretiva um relatório técnico dos serviços executados no equipamento;
- e) Os equipamentos objeto do Contrato, suas peças ou partes, deverão permanecer em perfeitas condições de uso durante a vigência do contrato;
- f) Caso seja constatada a necessidade de troca das peças e/ou acessórios dos equipamentos objeto deste contrato durante as manutenções corretivas e preventivas, a **CONTRATADA** deverá apresentar 03 (três) orçamentos de venda para que seja comprovada a compatibilidade dos preços praticados no mercado para aprovação junto à **CONTRATANTE**.
- g) Nos casos em que a manutenção corretiva não seja possível ser realizada, a empresa contratada deverá emitir um parecer técnico relatando os motivos para que posteriormente a engenharia clínica Feas efetue a carta de baixa patrimonial desse equipamento.

**III.Da Calibração e Atualização de Software com emissão de laudos:** A Calibração e Atualização de software com emissão de laudos consiste em efetuar uma comparação entre os valores de um instrumento de medição, uma medida materializada ou material de referência e os valores estabelecidos por padrões sob condições específicas para garantir o perfeito funcionamento para que estejam em conformidade com os padrões RBCINMETRO-IPEM atendendo dessa forma a legislação vigente. Esta será executada



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Capão Raso – Curitiba / PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

sempre que necessário, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, por escrito ou por e-mail, observando-se as seguintes condições:

- a) A **CONTRATADA** através do presente compromete-se a prestar serviços de calibração e/ou ensaio nos Equipamentos de Monitoramento e Medição de propriedade da **CONTRATANTE**, de acordo com a tabela de preços dos equipamentos integrantes deste contrato
- b) Para os equipamentos de medição realizados diretamente pela **CONTRATADA**, o prazo é de 10 (dez) dias úteis para calibração. O prazo também pode ser flexibilizado conforme necessidade da **CONTRATANTE**, sendo necessária a solicitação com 3 (três) dias de antecedência, ou com agendamento prévio para calibração.
- c) A **CONTRATADA** deve fornecer documentação (Certificados de Calibração ou Relatórios de Ensaio) dos equipamentos de medição definidos pela **CONTRATANTE**. Os padrões utilizados nas calibrações e/ou ensaios possuem rastreabilidade ao S.I. (Sistema internacional de unidades), sendo calibrados em laboratórios acreditados pela norma ISO/IEC 17025:2017, sejam eles no Brasil (CGCRE- RBC) ou no exterior (COFRAC/FR, DKD/GE, UKAS/UK, entre outros).
- d) Todos os equipamentos calibrados pela **CONTRATADA**, devem permanecer na garantia de calibração para período de 03 (três) meses, ou seja, 90 dias.
- e) A **CONTRATADA** deve prestar serviço de calibração nos Equipamentos de Medição de propriedade da **CONTRATANTE**, de acordo com a tabela infracitada dos equipamentos integrantes deste contrato.
- f) A **CONTRATADA** após concluir a calibração do equipamento de medição deve emitir um laudo à **CONTRATANTE** com os dados do equipamento e do tipo de calibração realizado. Além disso deve colar no equipamento a seguinte etiqueta de calibração:

Quantidade	Equipamento	Descrição do serviço de calibração a ser prestado
01	Analisador de Ventilador Pulmonar Magnamed VentMeter	Calibração conforme preconiza o manual do fabricante.



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Capão Raso – Curitiba/ PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

**IV.A CONTRATADA** terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para orçar o conserto e enviar ao **CONTRATANTE**, via e-mail, o orçamento que deverá ser emitido em formulário próprio da **CONTRATADA**, assinado pelo responsável técnico, discriminando a relação individualizada das peças a serem substituídas, se necessário, com seus respectivos preços; e o que mais for necessário ao perfeito funcionamento do equipamento. A **CONTRATANTE** avaliará o orçamento, e julgando coerente, o autorizará, encaminhando o mesmo, por e-mail, à **CONTRATADA** que deverá efetuar o conserto em até 96 (noventa e seis) horas.

**V.**Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da **CONTRATADA**, a qual será responsável pelo fornecimento das peças de reposição, originais, após autorização escrita do **CONTRATANTE**.

**VI.**As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**.

#### **VII.**Do Recebimento do Objeto:

- a)** A avaliação da execução do objeto utilizará os critérios estabelecidos neste Contrato e no Termo de referência para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item.;
- b)** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:
  - 1. não produzir os resultados acordados;
  - 2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - 3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Capão Raso – Curitiba/ PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

- c) A utilização destes critérios não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Executar integralmente o serviço definido no objeto do presente contrato administrativo, sendo vedada a sublocação no todo ou em parte do objeto;
- II. Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços;
- III. Informar canal de contato (e-mail e telefone) entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.
- IV. Realizar o atendimento em até 48 (quarenta e oito) horas após a abertura de chamado pela **CONTRATADA**.
- V. Encaminhar à **CONTRATANTE**, para autorização, orçamento prévio discriminativo de cada peça a ser utilizada, bem como, descriptivo justificando a necessidade da substituição, sempre que for necessária a reposição de peças ou materiais;
- VI. Responsabilizar-se em executar os serviços, objeto do presente, através de pessoas idôneas e especializadas, devidamente uniformizadas, assumindo qualquer responsabilidade por danos ou falhas que as mesmas vierem a cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se ainda a indenizar a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- VII. Manter contatos com a **CONTRATANTE**, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da execução dos serviços, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado, e obrigando-se a atender prontamente as reclamações que porventura ocorrerem;
- VIII. Assumir qualquer responsabilidade por danos e falhas, que seus empregados vierem a cometer no desempenho de suas funções, indenizando a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que eventualmente ocasionem, assumindo inclusive possíveis perdas e/ou danos, furtos ou roubos que porventura ocorram aos equipamentos, desde que, verificada a culpa da **CONTRATADA**. Nesta hipótese, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- IX. Responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Capão Raso – Curitiba / PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo tal responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

**X.** Obrigar-se em reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções;

**XI.** Proceder ao conserto, substituindo e/ou reparando os componentes elétricos, eletrônicos, mecânicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais, utilizando-se somente de peças originais da marca do equipamento;

**XII.** Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a **CONTRATANTE**;

**XIII.** Orientar o **CONTRATANTE** quanto ao melhor uso dos equipamentos;

**XIV.** Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato;

**XV.** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

**XVI.** A **CONTRATADA** deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas; inclusive, permitir livre acesso em sua oficina/laboratório, a técnico indicado pelo **CONTRATANTE** para fiscalizar e/ou acompanhar os serviços relativos aos orçamentos aprovados;

**XVII.** Executar sempre que necessário, e mediante prévia aprovação por parte do **CONTRATANTE**, serviços de maior vulto, de reparos ou substituições, que viabilizem o funcionamento dos equipamentos;

**XVIII.** Orientar seus trabalhadores para que não haja qualquer tipo de interpelação junto aos clientes (pacientes/acompanhantes) do hospital;

**XIX.** Observar todas as obrigações assumidas neste contrato e em seus anexos, ainda que não transcritas no corpo do presente instrumento.

**XX.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021).

**XXI.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Capão Raso – Curitiba / PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

**XXII.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

**XXIII.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**XXIV.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante, salvo na hipótese do § 2º, do art. 121, da Lei nº 14.133/2021.

**XXV.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**XXVI.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**XXVII.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**XXVIII.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**XXIX.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**XXX.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação,



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Capão Raso – Curitiba / PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**XXXI.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**XXXII.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

**XXXIII.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**XXXIV.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**XXXV.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**XXXVI.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

**XXXVII.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

**XXXVIII.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

**XXXIX.** Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**XL.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

**XLI.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Capão Raso – Curitiba/ PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

**XLII.** Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

**XLIII.** Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes.

**XLIV.** Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito em Termo de Referência.

**XLV.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

**XLVI.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

**XLVII.** Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

#### **CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**I.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa disponibilizar e desempenhar o serviço de acordo com as determinações deste instrumento.

**II.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de referência que deu origem ao Contrato.

**III.** Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre irregularidades verificadas nas inscrições fornecidas, para que sejam corrigidas ou substituídas.

**IV.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da FEAS, através de comissão especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês, ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Capão Raso – Curitiba/ PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

cabíveis.

- V.** Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional.
- VI.** Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste contrato administrativo e seus anexos.
- VII.** Comunicar de imediato à **CONTRATADA**, quaisquer anormalidades de funcionamento.
- VIII.** Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.
- IX.** Efetuar o pagamento ao fornecedor nas condições e valores correspondentes ao serviço contratado.
- X.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- XI.** Orientar, se necessário, a contratada no exercício de suas atribuições, fornecendo subsídios para a elaboração do planejamento das atividades.
- XII.** Fornecer a documentação necessária para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as normas estabelecidas em Termo de Referência.
- XIII.** Fornecer as informações e as orientações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do presente instrumento.
- XIV.** Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- XV.** Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como os do art. 48 da Lei n.º 14.133/2021.
- XVI.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.
- XVII.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no menor prazo possível.
- XVIII.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Capão Raso – Curitiba/ PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

- XIX.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- XX.** Comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Pela prestação dos serviços constantes neste contrato está previsto o valor máximo de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXX, o qual será pago de acordo com os serviços efetivamente prestados, conforme tabela abaixo, obedecendo- se em todo o caso o valor efetivamente homologado:

Item	Equipamentos, Manutenção Corretiva	QTD	Manutenção Corretiva (Valor da Hora técnica)	Calibrações por ano	Valor Calibração com Emissão de Laudos
1	Analisador de Ventilador Pulmonar Magnamed Ventimeter	1	R\$	1	R\$
<b>Valor Total de Calibração com Emissão de Laudos</b>					
<b>Valor Total de Manutenção Corretiva (Mão de Obra   Hora Técnica)</b>					
<b>Valor Total Anual Ressarcimento de Peças e Acessórios</b>					
<b>TOTAL GERAL</b>					

### Parágrafo Único

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão por conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

### CLÁUSULA SEXTA– DO PAGAMENTO

- I.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de pagamento;
- II.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a.** o prazo de validade;
  - b.** data da emissão;
  - c.** os dados do contrato e do órgão contratante;



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Capão Raso – Curitiba/ PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

d. o período respectivo de execução do contrato;

e. o valor a pagar; e

f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**III.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

**IV.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**V.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**VI.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**VII.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**VIII.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**IX.** No caso de empresas com prestação de serviços de mão de obra exclusiva, as empresas deverão apresentar:

1.no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

a.relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Capão Raso – Curitiba/ PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b.Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devolutivamente assinada pela contratada;

c.exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

2.entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

a.Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b.certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

c.Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

d.Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

a.extracto da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

b.cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

c.cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d.comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

4.entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Capão Raso – Curitiba / PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

5. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
6. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
7. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
8. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
9. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 1 acima deverão ser apresentados.
10. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
11. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
12. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
13. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
14. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
15. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
16. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

Exportado do Sistema Eletrônico de Documentos - 01-289143/2025 - por Júlia Andrade Ribeiro - Matrícula 3498 em 16/01/2025 às 10:06:53



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Capão Raso – Curitiba/ PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

- 17.Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 18.Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
- 19.O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 20.A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 21.Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 22.Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 23.O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 24.Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.
- 25.O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 26.A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Capão Raso – Curitiba/ PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

27.A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

28.A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

29.Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

**X.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Parágrafo Primeiro**

A Nota Fiscal deverá vir em nome da Fundação Estatal de Atenção à Saúde, com sede à Rua Lothário Boutin, n.º 90, Pinheirinho, Curitiba, Paraná, CEP 81.110-522, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83. As notas deverão encaminhadas ao setor de contratos para o e-mail [contratos@feas.curitiba.pr.gov.br](mailto:contratos@feas.curitiba.pr.gov.br) sempre com confirmação de leitura.

### **Parágrafo Segundo**

Sendo identificada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à **CONTRATANTE**, seja a que título for.

### **Parágrafo Terceiro**

Em sendo constatada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATANTE** comunicará por escrito a **CONTRATADA**, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores no faturamento do mês subsequente ao da comunicação.



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Capão Raso – Curitiba/ PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

## CLÁUSULA SÉTIMA– DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 382/2023 e Instrução Normativa nº 02/2021 – SMF, ou seja, será adotado como critério de reajuste o IPC-A.

Ainda, nos casos em que haja mão de obra com dedicação exclusiva, a empresa poderá requerer a repactuação, quando da publicação da nova Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

## CLÁUSULA OITAVA– DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 125 da Lei 14.133/2021.

### **Parágrafo Único**

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

I.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Capão Raso – Curitiba / PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

i. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d. Multa:

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 07 dias;

2. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

4. de 10% (dez por cento) sobre a parcela a ser adimplida, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o Fundo

Exportado do Sistema Único de Protocolo - UnicoProtocolo - 28/2/2023 10:06:53



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Capão Raso – Curitiba / PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art. 50, da Lei n.º 14.133/2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

**III.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º)

**IV.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**a.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

**b.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**c.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**V.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**VI.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

**a.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**b.** as peculiaridades do caso concreto;

**c.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**d.** os danos que dela provierem para o contratante;

**e.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**VII.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Capão Raso – Curitiba/ PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
[contratos@feas.curitiba.pr.gov.br](mailto:contratos@feas.curitiba.pr.gov.br)

**VIII.** A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

**IX.** O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

**X.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A empresa contratada será a única e exclusiva responsável pela entrega do objeto, todavia a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, designando, para tanto, um servidor para acompanhamento, que poderá entre outros:

- a)** Notificar a empresa contratada, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção;
  - b)** Solicitar à empresa contratada, a substituição de qualquer produto fornecido que esteja em desacordo ou insatisfatório;
  - c)** Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução dos serviços;
  - d)** A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes previstas no item 7 do Termo de referência.

## **Parágrafo Único**

**A CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Capão Raso – Curitiba/ PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS

Correrão por conta exclusivos da **CONTRATADA**, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RENÚNCIA

A **CONTRATADA**, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Unilateralmente e por escrito pela Contratante, nos casos de descumprimento pela contratada das condições pactuadas e, ainda, na forma dos incisos II, do artigo 102 da Lei nº 14.133 e alterações, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos I a III, do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, hipóteses em que, desde que não haja culpa da contratada, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º e incisos, do artigo 79 e 80, daquele diploma legal.

### Parágrafo Primeiro

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a) Na hipótese de a contratada solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela contratada, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.
- b) Na hipótese de a contratante solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à contratada, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Capão Raso – Curitiba/ PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à contratada qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

### **Parágrafo Segundo**

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a contratada tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

### **Parágrafo Terceiro**

É vedado à contratada ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA OBSERVÂNCIA À LEI 14.133/2021**

O presente instrumento sujeita a contratante e a contratada às normas contidas na Lei nº 14.133/2021 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**I.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**a.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**b.** A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

**c.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Capão Raso – Curitiba/ PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

**II.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- b.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**III.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**IV.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c.** Indenizações e multas.

**V.** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

**VI.** O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

**VII.** Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**VIII.** Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

- a.** a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e
- b.** os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

**IX.** Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 30 dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Capão Raso – Curitiba/ PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

**X.** O contratante poderá ainda:

- a. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
- b. nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

**XI.** O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS GESTORES**

Ficam designados para o presente contrato, os seguintes agentes nas respectivas funções:

Gestor: Wiliam Kendi Arabori – CPF: 043.237.766-24.

Suplente: Roberto L. Dallagranna – CPF: 047.709.559-36.

Fiscal Técnico/ Administrativo: Maycon Moreira Montieri – CPF: 101.023.119-78.

Suplente: Flávio Rigão Gomes – CPF: 028.483.469-65.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA**

O contrato será celebrado pelo período de 12 (doze) meses, tendo sua vigência a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

A **CONTRATADA**, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Capão Raso – Curitiba / PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da **CONTRATANTE**. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

- I. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda accidental ou indevida;
- II. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**;
- III. Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;
- IV. Notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a **ter** conhecimento ou suspeita.

#### Parágrafo primeiro

A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

#### Parágrafo segundo

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CONTRATANTE**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Capão Raso – Curitiba/ PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

### **Parágrafo terceiro**

A **CONTRATADA** declara, por meio deste instrumento, que:

- I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança da informação disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;
- II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO E DAS DIRETRIZES DO BANCO MUNDIAL**

I. As partes contratantes se comprometem a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

II. A **CONTRATADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Capão Raso – Curitiba/ PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

### **Parágrafo Primeiro**

A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste contrato administrativo, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactuado, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

### **Parágrafo Segundo**

Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- I. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa;
- II. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013; Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa;

### **Parágrafo Terceiro**

A **CONTRATADA** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º Do Termo de Integridade e Ética a ser exigido quando da assinatura dos instrumentos pactuados:

### **Parágrafo Quarto**

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXX, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF n.º XXXXXXXXX declaro, para os devidos fins, que a empresa ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção.

Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Capão Raso – Curitiba/ PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim accordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, xx de xxxxxxxx de xxxxxx.

---

**Sezifredo Paulo Alves Paz**

Diretor-Geral – Feas

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Contratada

---

**Janaina Barreto Fonseca**

Diretora Administrativa Financeira – Feas

---

**Pedro Henrique Igino Borges**

Assessor Jurídico – Feas

---

1<sup>a</sup> Testemunha

---

2<sup>a</sup> Testemunha



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-289143/2025

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD

Seguem documentos referentes à Inexigibilidade para Manutenção/ Calibração de Analisador de Ventilador Pulmonar Magnamed VentMete, para inclusão de assinatura digital.

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

5.1 - 10. INDICAÇÃO GESTOR E SUPLENTE.PDF

5.2 - 11. AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR.PDF

Curitiba , 03 de dezembro de 2025 - 16:09:56

Assinado eletronicamente por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - 3448 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-289143/2025 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro, Matrícula 3448 em 16/01/2026 10:06:55

Feas



R. Cap. Argemiro M. Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

## Indicação de gestor e suplente

Consoante a legislação em vigor e para o cumprimento das responsabilidades estabelecidas no decreto municipal n.º 700/2023 e normativas correlatas, os servidores abaixo mencionados são formalmente designados para o processo em questão, com a ciência de todos os envolvidos.

Processo administrativo: 01-289143/2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção corretiva e calibração de Analisador de Ventilação de propriedade da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – FEAS, bem como atualização de software com emissão de laudos, pelo período de 12 (doze) meses

Curitiba, 24 de novembro de 2025.

Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor-Geral

Cientes,

Wiliam Kendi Arabori

Durval Nascimento Junior

Matrícula 2384

Matrícula 7782

Gestor

Suplente gestor

Maycon Moreira Montieri

Flávio Rigão Gomes

CPF: 101.023.119-78.

Matrícula 2383

Fiscal

Suplente fiscal

Feas



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

<b>Protocolo</b>	<b>Processo Administrativo n.º 01-289143/2025</b>
<b>Modalidade</b>	<b>Inexigibilidade de Licitação</b>
<b>Objeto</b>	Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção corretiva e calibração de Analisador de Ventilação de propriedade da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – FEAS
<b>Justificativa</b>	Necessária manutenção em aparelho médico.
<b>Valor</b>	R\$ 27.750,00

### Autorização para licitar

Consoante a documentação acostada aos autos, aprovo o ETP, e autorizo a presente aquisição, nos moldes da legislação vigente.

### Declaração de autorizador de despesa

Eu, Sezifredo Paulo Alves Paz, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, declaro, na qualidade de Diretor Geral da Feas, com fundamento no inciso III do artigo 13 de seu Estatuto, que existe previsão de receita para fazer frente as despesas para este processo administrativo, conforme contrato de gestão, celebrado com o município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da lei municipal nº 13.663/2010, para atender as metas definidas.

Curitiba, 3 de dezembro de 2025.

Sezifredo Paulo Alves Paz  
**Diretor-Geral**

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-289143/2025 - Matrícula 3448 em 16/01/2025



## Prefeitura Municipal de Curitiba

Protocolo: 01-289143/2025

DE: FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD

## **PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES**

Prezado(a),

Segue conforme solicitado.

Curitiba , 04 de dezembro de 2025 - 12:01:23

Assinado eletronicamente por AMANDA CAROLINE RANCIARO DE MORALES - 4672 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.



Prefeitura Municipal de Curitiba

Termo de Anexação de Arquivos

---

01-289143/2025

ORIGEM: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

**7.1 - 7. PESQUISA MERCADOLÓGICA.PDF**

Junto ao processo documentos de habilitação atualizados.

Curitiba , 02 de janeiro de 2026 - 10:45:38

Assinado eletronicamente por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - 3448 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-289143/2025 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 16/01/2026 10:06:55



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ:	<b>13.240.906/0001-25</b>	DUNS®: <b>900734417</b>
Razão Social:	<b>AFH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.</b>	
Nome Fantasia:	<b>TECNOLON</b>	
Situação do Fornecedor:	<b>Credenciado</b>	Data de Vencimento do Cadastro: <b>26/10/2026</b>
Natureza Jurídica:	<b>SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA</b>	
MEI:	<b>Não</b>	
Porte da Empresa:	<b>Demais</b>	

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	<b>Consta</b>
Impedimento de Litar:	<b>Nada Consta</b>
Ocorrências Impeditivas indiretas:	<b>Nada Consta</b>
Vínculo com "Serviço Público":	<b>Nada Consta</b>

#### Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

#### I - Credenciamento

#### II - Habilitação Jurídica

#### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	<b>17/05/2026</b>	<b>Automática</b>
FGTS	Validade:	<b>08/01/2026</b>	<b>Automática</b>
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	<b>23/05/2026</b>	<b>Automática</b>

#### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	<b>13/01/2026</b>
Receita Municipal	Validade:	<b>28/02/2026</b>

#### V - Qualificação Técnica

#### VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **30/06/2026**



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Relatório de Ocorrências Ativas

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 13.240.906/0001-25 DUNS®: 900734417  
Razão Social: AFH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.  
Nome Fantasia: TECNOLON  
Situação do Fornecedor: Credenciado

#### Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 926119 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE- DF  
Data Aplicação: 11/12/2024  
Número do Processo: 60-117865/2018-28  
Descrição/Justificativa: Encaminha-se o presente para os devidos registros da penalidade, a ciência da decisão à empresa TECNOLON ELETROELETRONICOS LTDA - ME - CNPJ 13.240.906/0001-25 e demais providências pertinentes à eficácia do ato.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-289143/2025 - por Silvia Andreatta Ribeiro - Matrícula 3448 em 16/01/2026 10:06:55



Data do Orçamento: 9 | 10 | 2025

Nº serie : 0323

**Dados do Cliente**

CNPJ: 14.814.139/0001-83 Inscrição Estadual: ISENTO

Razão Social: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA A SAÚDE / FEAES-CURITIBA

Endereço: RUA LOTHARIO BOUTIN , S/N

Bairro: PINHERINHO CEP: 81.110-522

Cidade: CURITIBA Estado: PR

Fone: 41 3316-5942 Fax: Contato: ROBERTO

e-mail:

**SERVIÇO A SER REALIZADO: CALIBRAÇÃO COM EMISSÃO DE CERTIFICADO**

Local de Entrega, por favor colocar o Bairro e o Cep.

**Serviços - Peças**

Itens	Qtde	Und.	Descrição do Produto / Serviço	Unitario (R\$)	Total (R\$)
01.	1	219150	VALOR CALIBRAÇÃO COM EMISSÃO DE LAUDO	4.750,00	4.750,00
02.	20	223575	VALOR TOTAL DE MANUTENÇÃO CORRETIVA(MÃO DE OBRA/HORA TÉCNICA)	350,00	7.000,00
03.	1	200160	VALOR TOTAL ANUAL RESSARCIMENTOS PARA PEÇAS E ACESSÓRIOS	16.000,00	16.000,00
04.					-
05.					-
06.					-
07.					-
08.					-
09.					-
10.					-
11.					-
12.					-
13.					-

Obs: O serviço prestado só se refere a calibração aferição dos ajustes do equipamento  
Não está incluso peças se for necessário sera passado um orçamento separado

Sub Total (R\$) 27.750,00

Deslocamento

V. Total (R\$) 27.750,00

Condições de Pagamento: **30 DIAS**Prazo de Entrega: **30 a 40** dias úteis após confirmação do pedidoValidade da proposta: **30 dias**

Dados Bancários:

Banco do Brasil - Agência:2755-3 - C/C 58.000-7

**WALMIR DE AGUIAR**  
[engenharia@tecnolon.com.br](mailto:engenharia@tecnolon.com.br)

**AFH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA (TECNOLON)**  
**Rua CUIABA, 187 - PORTUGUESA - LONDRINA-PR - Cep.:86.026-060**

Fone:(43) 3323-0010

CNPJ.: 13.240.906/0001-25 I.E.: 9054869263

Site: [www.tecnolon.com.br](http://www.tecnolon.com.br) e-mail : [tecnolon@tecnolon.com.br](mailto:tecnolon@tecnolon.com.br)



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Hospital Cruz Vermelha, inscrita no CNPJ sob nº 07.404.052/0001-72 situada no endereço Av. Vicente Machado, 1280 com telefone (41) 3052-5204 no Município Curitiba, Estado Paraná, atesta para os devidos fins que a empresa AFH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, ora proponente, inscrita no CNPJ sob nº 13.240.906/0001-25, , forneceu prestação de serviços de manutenções e calibrações em equipamentos da marca MAGNAMED® tais como o equipamento relacionado abaixo, entregando-os em plenas condições de uso respeitando as especificações técnicas exigidas pelos órgãos competentes, além de obedecer o prazo de entrega.

Atestamos que, tais serviços prestados foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

PRODUTO	QUANT.
VENTIMETER/FLEXIMAG/OXYMAG	03

Londrina, 08 de outubro de 2025.

Edicleia Gonçalves  
Engenharia Clínica  
Supervisora Administrativa  
LUM Parts  
Engenharia Clínica

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - PARANÁ  
Av. Vicente Machado nº 1310 - Batel - Curitiba - PR  
CNPJ: 07.404.052/0001-72

+55 41 3016-6622  
www.cruzvermelhabr.com.br  
 /CruzVermelhaBrasileiraPR

CRUZ VERMELHA  
BRASILEIRA  
PARANÁ



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

# Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 02/01/2026 10:39:45

### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **AFH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.**  
CNPJ: **13.240.906/0001-25**

### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Relatório de Sócio / Administrador

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 13.240.906/0001-25 DUNS®: 900734417  
Razão Social: AFH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.  
Nome Fantasia: TECNOLON  
Situação do Fornecedor: Credenciado

#### Sócios / Administradores

##### Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 869.239.949-34 Participação Societária: 50,00%  
Nome: FERNANDO HENRIQUE LISSE  
Número do Documento: 6279120-9 Órgão Expedidor: SESPPR  
Data de Expedição: 29/04/2003 Data de Nascimento: 13/12/1975  
Filiação Materna: VALDIRA FERRATTO LISSE  
Estado Civil: Casado(a)

##### Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não CPF: 006.461.479-43  
Nome: ELAINE CRISTINA VERUSSA  
Carteira de Identidade: 68490570 Órgão Expedidor: ssppr  
Data de Expedição: 16/06/1993

CEP: 86.055-701  
Endereço: RUA ALCIDES TURINI, 150 - Q4 LT9 COND SUN LAKE - RECANTO DO  
Município / UF: Londrina / Paraná  
Telefone: (43) 988145022  
E-mail: fernando.lisse@tecnolon.com.br

## Relatório de Sócio / Administrador

### Dados do Sócio/Administrador 2

CPF: **004.043.939-93** Participação Societária: **50,00%**  
Nome: **AIRTON LUIZ MARTINS FILHO**  
Número do Documento: **7603376-5** Órgão Expedidor: **SESPPR**  
Data de Expedição: **06/10/1995** Data de Nascimento: **23/08/1977**  
Filiação Materna: **NAIR PEREIRA**  
Estado Civil: **Casado(a)**

### Dados do Cônjugue/Companheiro(a)

Estrangeiro: **Não** CPF: **054.203.029-26**  
Nome: **DANIELA REGINA PORTES MARTINS**  
Carteira de Identidade: **88864549** Órgão Expedidor: **ssppr**  
Data de Expedição: **22/02/2016**

CEP: **82.010-610**  
Endereço: **RUA JOAO BATISTA DALLARMI, 385 - COND MICHELANGELO C07 -**  
Município / UF: **Curitiba / Paraná**  
Telefone: **(43) 33058700**  
E-mail: **airton.lmf@tecnolon.com.br**

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-289143/2025 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 1448 em 16/01/2026 10:06:55



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (02/01/2026 às 10:41) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 869.239.949-34.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6957.CAFD.E113.A277 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (02/01/2026 às 10:42) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 004.043.939-93.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6957.CB30.EE6E.4328 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



**Prefeitura Municipal de Curitiba**  
**Descrição do Trâmite - Informação**

**Protocolo: 01-289143/2025**

**DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES**

**PARA: FEAS / FEASAJUR - JURIDICO**

**Declaração de conformidade de habilitação**

Declaro que a empresa vencedora cumpriu integralmente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência, no que se refere à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e qualificação técnica, não havendo óbice ao prosseguimento do presente expediente quanto a essa fase. Ressalto que esta análise se limita exclusivamente à verificação dos documentos de habilitação apresentados pela empresa, não abrangendo os demais requisitos formais da inexigibilidade, cuja análise sobrepassa nossa competência.

Atenciosamente,  
Silvia Ribeiro

Curitiba , 02 de janeiro de 2026 - 10:46:36

Assinado eletronicamente por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - 3448 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-289143/2025 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 16/12/2025 às 10:46:55



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-289143/2025

DE: FEAS / FEASAJUR - JURIDICO

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Encaminho parecer

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

**9.1 - PARECER 002-2026 - INEXIGIBILIDADE - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E CALIBRAÇÃO DE ANALISADOR**

Curitiba , 07 de janeiro de 2026 - 14:26:25

Assinado eletronicamente por GUSTAVO ELIAS MUENZ - 9794 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-289143/2025 - por Silvia Andrae Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 16/01/2026 10:06:55



**Assessoria Jurídica**  
Rua Cap. Argemiro Monteiro  
Wanderley, 161  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5954  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

**Protocolo:** P.A. nº 01-289143/2025  
**Assunto:** Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção corretiva e calibração de Analisador de Ventilação de propriedade da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – FEAS.  
**Parecer nº:** 002/2026 – AJUR/FEAS

## I – Relatório

Trata-se de solicitação a respeito da viabilidade legal de prestação de serviço direta por inexigibilidade de licitação da empresa **AFH Equipamentos Hospitalares Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 13.240.906/0001-25, no valor de R\$27.750,00 (vinte e sete mil setecentos e cinquenta reais) para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção corretiva e calibração de Analisador de Ventilação de propriedade da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – FEAS.

Às fls. 05/19 se apresenta estudo técnico preliminar, termo de referência (fls. 20/41), justificativa do setor solicitante (fl. 42), matriz de riscos (fls. 43/45), inexigibilidade de licitação assinado pelo Gerente de Contratos da FEAS (fls. 46/49), declaração de análise documental feita pelo setor solicitante (fl. 50), declaração de conformidade de preços (fl. 51) e documentações da empresa contratada (fls. 52/79).

À fl. 82 consta declaração do autorizador de despesa informando que existe previsão financeira para fazer frente à despesa, designação de pregóero publicado em DOM (fl. 83), minuta de contrato administrativo (fls. 85/113), indicação de gestor e suplente (fl. 115), declaração do autorizador da despesa (fl. 116) e demais documentações da empresa contratada (fls. 119/127).

Este é o Relatório.  
Passo à manifestação.

## II – Fundamentos

Preliminarmente destaca-se que, de acordo com o artigo 37, inciso XXI do texto constitucional, todas as compras e alienação de bens, contratação de obras e serviços da Administração Pública devem ser realizadas mediante a abertura processo licitatório, conferindo um tratamento isonômico entre os licitantes, no intuito de selecionar a proposta mais vantajosa para a administração.



**Assessoria Jurídica**  
Rua Cap. Argemiro Monteiro  
Wanderley, 161  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5954  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

A lei 14.133/2021, estabelecendo normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, disciplinou em seu artigo 1º que: Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Portanto, sendo a FEAS uma Fundação Estatal, instituída pelo Município de Curitiba, através da Lei nº 13.663, de 21 de dezembro de 2010, com regime jurídico de direito privado, deverá estar subordinada às regras esculpidas na Lei nº 14.133/2021 na contratação de seus bens e serviços.

A Lei 14.133/2021, que regulamenta o disposto no mencionado artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, houve por bem em reconhecer hipóteses em que a licitação é inexigível e aquelas em que é dispensável.

A dispensa está prevista nos incisos do artigo 75 da Lei 14.133/2021, caracterizando um rol taxativo de previsões, quando se constata viabilidade fática de competição, mas, considerando razões de interesse público, convém dispensar a realização do certame.

Já a inexigibilidade do certame se caracteriza fundamentalmente quando há inviabilidade de competição, seja pela exclusividade do fornecedor ou pela singularidade do objeto a ser contratado, estando disciplinada no artigo 74 da Lei 14.133/2021 que constitui um rol meramente exemplificativo de hipóteses.

Diferenciando as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, convém destacar os ensinamentos do doutrinador Jorge Ulisses Jacoby:

*"A principal distinção entre dispensa, lato sensu, e inexigibilidade é a de que no primeiro caso o legislador procedeu ao minucioso exame e confronto entre os princípios fundamentais agasalhados pela Constituição Federal e o princípio da licitação, estabelecendo previamente, em numerus clausus, as hipóteses em que o Administrador está autorizado a promover a contratação. Já a inexigibilidade tratou do reconhecimento de que era inviável a competição entre ofertantes, seja porque só um fornecedor ou prestador de serviços possuía aptidão para atender ao interesse público, seja porque fazia face às peculiaridades no objeto contratual pretendido pela Administração.<sup>1</sup>"*

<sup>1</sup> CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO. Volume 6. Editora Fórum. 9ª edição. Revista Atualizada e Ampliada. p. 537.



**Assessoria Jurídica**  
Rua Cap. Argemiro Monteiro  
Wanderley, 161  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5954  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

Assim, mister verificar se o caso dos autos comporta contratação direta, por inexigibilidade de licitação, principalmente quando devidamente justificada a contratação conforme se verifica da Justificativa apresentada pelo Gerente Administrativo de Contratos (fls. 48/49):

*"Justifico o presente pedido de Inexigibilidade de Licitação, por entender que a presente aquisição se enquadra no inciso I, do artigo 74 da Lei 14.133/2021, assim como, no inciso I, do artigo 21 do Decreto Municipal 2.028/2012, uma vez que, conforme carta de exclusividade:*

São Paulo 09 de setembro 2025

#### **DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE**

A Empresa **Magnamed Tecnologia Médica S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.298.443/0002-54**, com sede na Rua Santa Monica, 801/831, Pq. Industrial, Cotia, São Paulo/SP – CEP. 06715-865, declara, para todos os efeitos legais e na melhor forma de direito, que a empresa **AFH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **13.240.906/0001-25**, localizada na Rua Cuiaba– 187 – Bairro Portuguesa – CEP: 86.026-060, onde **REPRESENTANTE EXCLUSIVO** atua no estado de **Paraná** a prestar os seguintes serviços relacionados aos ventiladores pulmonares de nossa fabricação.

- Prestação deserviços de assistência técnica;
- Instalação e treinamento;
- Comercializaçāo de acessórios.

Estacarta tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses acontar da emissão desta.

TIAGO VEIGA  
VIEIRA DE  
SOUZA:31487816  
863

Assinado de forma digital  
por TIAGO VEIGA VIEIRA  
DE SOUZA:31487816863  
Dados: 2025.09.09  
19:53:26 -03'00'

Magnamed Tecnologia Médica S/A



**Assessoria Jurídica**  
Rua Cap. Argemiro Monteiro  
Wanderley, 161  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5954  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

*Tal documento foi emitido pela fabricante dos equipamentos Magnamed Tecnologia Médica S/A.*

*Isto posto, a contratação da empresa “**AFH Equipamentos Hospitalares Ltda**” se mostra solução possível, uma vez que, é empresa exclusiva aos serviços que são objeto do presente feito.”*

No caso em tela, pretende-se a contratação empresa **AFH Equipamentos Hospitalares Ltda.**

Percebe-se assim, a inviabilidade de competição de modo que somente 1 (um) fornecedor é capaz de atender as necessidades da Administração, com vistas à concretização e maximização do interesse público, conforme documento na fl. 74, caracterizando a inexigibilidade de promoção de certame licitatório nos termos do art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021 assim como, no inciso I, do artigo 21 do Decreto Municipal 2.028/2012.

Ainda, para que haja o reconhecimento da inexigibilidade do certame é necessário demonstrar a presença dos requisitos estampados no artigo 74, parágrafo primeiro.

### **III – Dispositivo**

Considerando a fundamentação retro, é plena a viabilidade da contratação direta por inexigibilidade, com fundamento no 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, assim como, no inciso I, do artigo 21 do Decreto Municipal 2.028/2012.

Recomenda-se, na contratação, que se observem minimamente os requisitos concernentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista previstos no artigo 10 do Decreto 2.028, de 16 de dezembro de 2011, bem como a manutenção das condições que ensejaram a inexigibilidade do certame, sobretudo, a exclusividade do fornecedor.

É o parecer.

Curitiba, 05 de janeiro de 2025.

**PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES**  
ASSESSOR JURÍDICO FEAS



Prefeitura Municipal de Curitiba

Termo de Anexação de Arquivos

---

01-289143/2025

ORIGEM: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

**10.1 - 12. PROPOSTA ATUALIZADA.PDF**

Anexação de Arquivos

Curitiba , 07 de janeiro de 2026 - 14:35:41

Assinado eletronicamente por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - 3448 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-289143/2025 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 16/01/2026 10:06:56



Data do Orçamento: 9 | 10 | 2025

Nº serie : 0323

**Dados do Cliente**

CNPJ: 14.814.139/0001-83 Inscrição Estadual: ISENTO

Razão Social: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA A SAÚDE / FEAES-CURITIBA

Endereço: RUA LOTHARIO BOUTIN , S/N

Bairro: PINHERINHO CEP: 81.110-522

Cidade: CURITIBA Estado: PR

Fone: 41 3316-5942 Fax: Contato: ROBERTO

e-mail:

**SERVIÇO A SER REALIZADO: CALIBRAÇÃO COM EMISSÃO DE CERTIFICADO**

Local de Entrega, por favor colocar o Bairro e o Cep.

**Serviços - Peças**

Itens	Qtde	Und.	Descrição do Produto / Serviço	Únitorio (R\$)	Total (R\$)
01.	1	219150	VALOR CALIBRAÇÃO COM EMISSÃO DE LAUDO	4.750,00	4.750,00
02.	20	223575	VALOR TOTAL DE MANUTENÇÃO CORRETIVA(MÃO DE OBRA/HORA TÉCNICA)	350,00	7.000,00
03.	1	200160	VALOR TOTAL ANUAL RESSARCIMENTOS PARA PEÇAS E ACESSÓRIOS	16.000,00	16.000,00
04.					-
05.					-
06.					-
07.					-
08.					-
09.					-
10.					-
11.					-
12.					-
13.					-

Obs: O serviço prestado só se refere a calibração aferição dos ajustes do equipamento.  
Não está incluso peças se for necessário sera passado um orçamento separado

Sub Total (R\$) 27.750,00

Deslocamento

V. Total (R\$) 27.750,00

Condições de Pagamento: **30 DIAS**Prazo de Entrega: **30 a 40** dias úteis após confirmação do pedidoValidade da proposta: **30 dias**

Dados Bancários:

Banco do Brasil - Agência:2755-3 - C/C 58.000-7

**WALMIR DE AGUIAR**  
[engenharia@tecnolon.com.br](mailto:engenharia@tecnolon.com.br)

**AFH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA (TECNOLON)**  
**Rua CUIABA, 187 - PORTUGUESA - LONDRINA-PR - Cep.:86.026-060**  
**Fone:(43) 3323-0010**  
**CNPJ.: 13.240.906/0001-25 I.E.: 9054869263**  
**Site: www.tecnolon.com.br e-mail : tecnolon@tecnolon.com.br**

**13.240.906/0001-25**  
**AFH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES**  
**LTDa.**  
**RUA CUIABÁ, 187**  
**PORTUGUESA - CEP 86026-060**  
**LONDRINA - PR**



Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

---

Protocolo: 01-289143/2025

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASCI - CONTROLE INTERNO

Declaração de conformidade de habilitação

Declaro que a empresa vencedora cumpriu integralmente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência, no que se refere à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e qualificação técnica, não havendo óbice ao prosseguimento do presente expediente quanto a essa fase. Ressalto que esta análise se limita exclusivamente à verificação dos documentos de habilitação apresentados pela empresa, não abrangendo os demais requisitos formais da inexigibilidade, cuja análise sobrepassa nossa competência. Informo ainda que, atendendo à observação do setor jurídico, os requisitos concernentes à regularidade Fiscal e Trabalhista previstos no artigo 10 do Decreto 2.028, de 16 de dezembro de 2011, bem como a manutenção das condições que ensejaram a inexigibilidade do certame, sobretudo, a exclusividade do fornecedor estão devidamente em dia, conforme índice SUP 1.9-1.27 e 1.24).

Atenciosamente,

Curitiba , 07 de janeiro de 2026 - 14:49:08

Assinado eletronicamente por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - 3448 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-289143/2025, por Silvia Andrea Miranda Ribeiro em 07/01/2026 10:06:56



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-289143/2025

DE: FEAS / FEASCI - CONTROLE INTERNO

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Prezados,

Encaminho em anexo o Memorando nº 005/2026-CIFEAS, cujo objeto se resume na análise do Protocolo SUP nº 01-289143/2025 - modalidade inexigibilidade, pautando-se no disposto na Lei n.º 14.133/2021, Decretos Municipais vigentes/aplicáveis e princípios que regem as contratações da administração pública.

Atenciosamente,

Kamila Tolari Faneco.

Gerente de Controladoria Feas.

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

**12.1 - MEMORANDO Nº 005-2026 - INEXIGIBILIDADE SUP 01-289143-2025.PDF**

Curitiba , 08 de janeiro de 2026 - 14:27:46

Assinado eletronicamente por Kamila Tolari Faneco - 283 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.



Controle Interno - Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar, Sala 308 Pinheirinho – Curitiba/PR  
(41) 3316-5920  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

**Memorando nº 005/2026 – CIFEAS**

**Curitiba, 08 de janeiro de 2026.**

De: Controle Interno Feas.

Para: Comissão de Licitação Feas.

**Ref.: Conferência de processo licitatório: SUP nº 01-289143/2025 - modalidade inexigibilidade.**

Informo que a análise ao Protocolo SUP: 01-289143/2025 pautou-se no disposto na Lei n.º 14.133/2021, Decretos Municipais vigentes/aplicáveis e princípios que regem as contratações da administração pública. Assim sendo, da análise realizada observo que, conforme exposto no Anexo I:

- a) A motivação legal utilizada na presente aquisição foi: art. 74, I<sup>1</sup> da Lei 14133/2021;
- b) Juntou-se documentação comprovando: a inviabilidade de competição; ou a exclusividade permanente e contínua de representação; ou a notória especialização do profissional ou da empresa, conforme art. 74, § 1º a 4º da Lei 14.133/2021 c/c art. 48 do Dec. Munic. 700/2023;
- c) Juntou-se aos autos a documentação exigida junto aos arts. 72 da Lei 14.133/2021 c/c arts. 44 do Dec. Munic. 700/2023 (naquilo que lhe cabia);
- d) Juntou-se aos autos a Declaração de habilitação da licitante, nos termos do art. 72, V da Lei 14133/2021;
- a) Juntou-se o Parecer jurídico nº 002/2026, emitido pela Assessoria Jurídica Feas, autorizando a presente aquisição/contratação, tendo em vista entender que a demanda se amolda ao disposto no art. 74, I da Lei 14.133/2021, conforme exigido no art. 72, III da Lei 14.133/2021 e art. 44, XII do Dec. Munic. 700/2023;
- b) Entrega a este setor para análise.

Considerando as justificativas e solicitações apresentados pelo setor técnico/requisitante, no sentido de que a presente demanda se trata de aquisição/contratação de item/serviço de suma importância para o funcionamento das unidades da Feas, qual seja: *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de calibração do analisador de ventilação de propriedade da Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – Feas. Empresa: AFH Equipamentos Hospitalares Ltda - CNPJ/MF nº 13.240.906/0001-25;*

Considerando a solicitação/justificativa técnica, bem como o documento juntado aos autos quanto a inviabilidade de competição; ou a exclusividade permanente e contínua de representação; ou a notória especialização do profissional ou da empresa, validado pelo setor

<sup>1</sup> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;



**Controle Interno - Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar, Sala 308 Pinheirinho – Curitiba/PR  
(41) 3316-5920  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

competente - art. 74, § 1º a 4º da Lei 14133/2021 c/c art. 48 do Dec. Munic. 700/2023; devidamente analisado e validado pelo setor competente/técnico;

Considerando o supracitado Parecer emitido pela Assessoria Jurídica autorizando a presente aquisição/contratação através da modalidade disposta junto ao art. 74, I da Lei 14.133/2021;

Informo que, o setor de controle interno teve sua atuação restrita à verificação da conformidade processual conforme a legislação vigente. Ainda, da análise realizada, frente à documentação constante nos autos, entendo que a presente demanda se amolda ao disposto no art. 74, I da Lei 14133/2021; sendo possível sua ratificação pela Autoridade Competente, caso entenda que restou caracterizada a necessidade na aquisição/contratação.

Atenciosamente,

**Kamila Tolari Faneco**  
**Gerente de Controladoria Feas**

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-289143/2025 - por Sílvia Andrea Mirante Kheiro - Matrícula 344280 - Data: 2025-06-16 10:06:56



Controle Interno - Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
 3º andar, Sala 308 Pinheirinho – Curitiba/PR  
 (41) 3316-5920  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

## ANEXO I

## CHECK LIST INEXIGIBILIDADE

LEGISLAÇÃO: Lei n.º 14133/2021 (art. 72 e 74) e Decretos Municipais vigentes

DOCUMENTAÇÃO INICIAL			
OBJETO	ANÁLISE	DATA	PAGINAÇÃO
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO - art. 72, I	Protocolo SUP: 01-289143/2025	18/11/2026	01 a 136
MOTIVAÇÃO LEGAL	art. 74, I da Lei 14133/2021		
OBJETO	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de calibração do analisador de ventilação de propriedade da Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – Feas.		
	Empresa: AFH Equipamentos Hospitalares Ltda - CNPJ/MF nº 13.240.906/0001-25		
Estudo técnico preliminar, análise de riscos, projeto básico ou projeto executivo - art. 72, I c/c art. 6º, XXIII e 40, §1º da Lei 14133/2021 c/c art. 17 e 18, I e 44, II do Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	30/09/2025	05 a 19
Termo de referência - art. 72, I c/c art. 6º, XXIII e 40, §1º da Lei 14133/2021 c/c art. 18, III e 44, II do Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	30/09/2025	20 a 41
Matriz de riscos	Juntado aos autos	30/09/2025	43 a 45
Minuta de Contrato (quando for o caso) ou Ata de Registro de preços - art. 44, IX do Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos		85 a 113
CLAUSULA DE REAJUSTE CONTRATUAL - art. 31 do Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos		Clausula 7ª
CLAUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD")	Juntado aos autos		Clausula 18ª
Justificativa pormenorizada e consistente da necessidade da aquisição ou da contratação - art. 18, II Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	30/09/2025	42
Estimativa de despesa, calculada de acordo com o art. 23 da Lei 14133/2021- art. 72, II c/c art. 18, IV e 44, III do Dec. Munic. 700/2023	R\$ 27.750,00	11/11/2025	51
DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS COM O MERCADO - art. 44, VIII e 45, III do Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	11/11/2025	51
PROPOSTA da licitante - art. 72, VII c/c art. 23, §4º da Lei 14133/2021 c/c art. 44, IV do Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	09/10/2025	78, 121
Comprovação de que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo - art. 23, §4º Lei 14133/2021	Juntado aos autos		79
Razão da escolha do contratado - art. 44, V Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	18/11/2025	46 a 49
Indicação de gestor e de seu suplente - art. 18, VI Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	24/11/2025	115
Indicação de fiscal e de seu suplente (se for o caso) - art. 18, VII Dec. Munic. 700/2023	Não houve		
Análise da planilha de composição de custos pela Assessoria Financeira (quando for o caso) - art. 18, VIII Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos		
Autorização da autoridade competente - art. 72, VIII da Lei 14133/2021; ou ainda, Autorização para licitar ou dispensar - art. 18, X e 44, X do Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	03/12/2025	116
Declaração do ordenador de despesas - art. 18, X e 44, X do Dec. Munic. 700/2023			
Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido - art. 72, IV da Lei 14133/2021; ou ainda, Declaração de disponibilidade de Recursos Financeiros -art. 18, §1º a 4º da Lei 14133/2021 c/c art. 48 do Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	24/11/2025	82
Documentação comprovando: a inviabilidade de competição; ou a exclusividade permanente e contínua de representação; ou a notória especialização do profissional ou da empresa - art. 74, § 1º a 4º da Lei 14133/2021 c/c art. 48 do Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	válida até 09/03/2026	74
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - art. 72, V da Lei 14133/2021 e art. 44 e seguintes do Dec. Mun. 382/2023			
<b>Empresa: AFH Equipamentos Hospitalares Ltda - CNPJ/MF nº 13.240.906/0001-25</b>			
Declaração da contratada ou participante de que não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa e de que não está suspensa de licitar ou impedida de contratar com o Município	Juntado aos autos	02/01/2026	68 e 69, 123, 135
CONSULTA SÓCIO MAJORITÁRIO: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça	869.239.949-34 004.043.939-93	02/01/2026	124 a 127
Consulta ao cadastro da empresa licitante no Portal de Compras do Município de Curitiba (e-Compras) OU Consulta ao cadastro da empresa licitante no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF)	Juntado aos autos	02/01/2026	119
IDENTIDADE E/OU INSCRIÇÃO COMERCIAL (Obrigatório p/ MEI) ATA DE CONSTITUIÇÃO/ESTATUTO/CONTRATO SOCIAL CARTÃO CNPJ	Juntado aos autos Juntado aos autos Juntado aos autos		61 e 62 52 a 60 51
CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL FEDERAL CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL ESTADUAL CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL MUNICIPAL CERTIFICADO DE REGULARIDADE COM FGTS CERTIDÃO NEGATIVA DE DéBITOS TRABALHISTA	Juntado aos autos Juntado aos autos Juntado aos autos Atualizada no Sicaf Juntado aos autos	Válida até 13/01/2026 Válida até 13/01/2026 válida até 27/02/2026 válida até 08/01/2026 Validade: 14/03/2026	66 65 64 63, 119 67
Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF OUTROS	Juntado aos autos Alvará de localização e funcionamento - fls. 70; Certidão negativa de falências e concordatas - fls.	09/10/2025 73	
DOCUMENTAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA (QUANDO SOLICITADO PELA ÁREA TÉCNICA)			
Análise do setor técnico/requisitante Atestado de capacidade técnica	Aprovação Juntado aos autos	50 71, 122	
Autorização, Registro ou inscrição da CONTRATADA no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, entidade competente para a fiscalização do exercício profissional, competente da região a que estiver vinculado o licitador, que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação.	Juntado aos autos		75 a 77

**Controle Interno - Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar, Sala 308 Pinheirinho – Curitiba/PR  
(41) 3316-5920  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

DOCUMENTAÇÃO FINAL			
Declaração de habilitação da licitante - art. 72, V da Lei 14133/2021	Juntado aos autos	07/01/2026	128, 136
Parecer técnico, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos - art. 72, III da Lei 14133/2021 c/c art. 44, XI Dec. Munic. 700/2023	Não houve		
Parecer jurídico - art. 72, III da Lei 14133/2021 c/c art. 44, XII Dec. Munic. 700/2023	Parecer nº 002/2026 - Aprovação	07/01/2026	129 a 133
Autorização da autoridade competente - art. 44, XIII do Dec. Mun. 700/2023	Ver conclusão		
Lavratura do contrato ou para providências administrativas, quando a contratação ocorrer por outros instrumentos admitidos na forma da lei - art. 44, XIV Dec. Munic. 700/2023			
Publicação do ato que autoriza a contratação direta e do extrato contratual no portal da Feas - art. 44, XV Dec. Munic. 700/2023	Não se aplica		
CONCLUSÕES			
<b>APONTAMENTOS</b>	<b>SEM RESSALVAS ( <input checked="" type="checkbox"/> ) COM RESSALVAS ( <input type="checkbox"/> )</b>		
<b>OBSERVAÇÕES</b>			

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-289143/2025 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matricula 3448 em 16/01/2026 10:06:56



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Descrição do Trâmite - Informação

---

**Protocolo: 01-289143/2025**

**DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES**

**PARA: FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD**

Segue documento para inclusão de assinatura digital.

**Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):**

**13.1 - 15. RATIFICAÇÃO.PDF**

Curitiba , 13 de janeiro de 2026 - 10:43:39

Assinado eletronicamente por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - 3448 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-289143/2025 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 16/01/2026 10:06:56



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br)

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

Aprovo o parecer 002/2026 Ajur – Feas. Ratifico o ato de contratação da empresa “AFH Equipamentos Hospitalares Ltda., CNPJ 13.240.906/0001-25, mediante inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, lastreada em posicionamento jurídico parecer n.º 002/2026, conforme o processo administrativo n.º 01-289143/2025, de 24/11/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 2/2026.

**Objeto da contratação:** Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção corretiva e calibração de Analisador de Ventilação de propriedade da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – FEAS, bem como atualização de software com emissão de laudos, pelo período de 12 (doze) meses.

**Dos Valores:** Valor total de R\$ 27.750,00.

Curitiba, 13 de janeiro de 2025.

Sezifredo Paulo Alves Paz  
Diretor-Geral Feas



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-289143/2025

DE: FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Segue documento assinado.

Curitiba , 13 de janeiro de 2026 - 11:10:06

Assinado eletronicamente por JANE DENISE KLEIN PAGLIARINI - 7808 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-289143/2025 - por Silvia Andra Miranda Ribeiro - Matrícula 3478 em 16/01/2026 10:06:56



Prefeitura Municipal de Curitiba

Termo de Anexação de Arquivos

---

01-289143/2025

ORIGEM: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

**15.1 - 18. RATIFICAÇÃO PUBL EM DOM.PDF**

Anexação de Arquivos

Curitiba , 15 de janeiro de 2026 - 14:19:25

Assinado eletronicamente por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - 3448 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-289143/2025 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 16/01/2026 10:06:56



Prefeitura de  
**CURITIBA**

Nº 7 - ANO XV

CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 13 DE JANEIRO DE 2026

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



14.133/21.

Publique-se.

Instituto Curitiba de Saúde, 13 de janeiro de 2026.

Marina Bueno : Diretora-Presidente do Instituto Curitiba de Saúde

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

*Ratifica a inexigibilidade de licitação 2/2026, para Contratação de empresa especializada na manutenção corretiva e calibração de Analisador de Ventilação*

Aprovo o parecer 002/2026 Ajur – Feas. Ratifico o ato de contratação da empresa “AFH Equipamentos Hospitalares Ltda., CNPJ 13.240.906/0001-25, mediante inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, lastreada em posicionamento jurídico parecer n.º 002/2026, conforme o processo administrativo n.º 01-289143/2025, de 24/11/2025, Inexigibilidade de Licitação n° 2/2026.

Objeto da contratação: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção corretiva e calibração de Analisador de Ventilação de propriedade da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – FEAS, bem como atualização de software com emissão de laudos, pelo período de 12 (doze) meses.

Dos Valores: Valor total de R\$ 27.750,00.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 13 de janeiro de 2026.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA - CMC

**AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2026**

**Objeto:** Contratação de serviços de publicidade, assim considerados o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, nos termos do Termo de Referência que integra este Edital como Anexo I-A.

**Data de Recebimento das Propostas:** Dia 09/03/2026, às 9h00min, no Prédio Anexo II da Câmara Municipal de Curitiba, 4º Andar, Auditório, situado na Rua Barão do Rio Branco, n.º 720, CEP 80010-902, Centro, Curitiba/PR.

**Critério de Julgamento:** Técnica e Preço.

**Valor Máximo Global:** R\$ 6.900.000,00 (seis milhões e novecentos mil reais).

**Informações:** A íntegra do Edital e seus anexos poderão ser obtidos a partir do dia 14/01/2026, no sítio da Câmara Municipal de Curitiba – [www.transparencia.curitiba.pr.gov.br/sgp/licitacoes.aspx](http://www.transparencia.curitiba.pr.gov.br/sgp/licitacoes.aspx), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e perante a Câmara Municipal de Curitiba, Rua Barão do Rio Branco, n.º 693, Centro, na Diretoria de Contratações, em dias úteis, das 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00. Demais informações pelo telefone (41) 3350-4738 / 4741 ou e-mail [licitapublicidade@cmc.pr.gov.br](mailto:licitapublicidade@cmc.pr.gov.br).



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Descrição do Trâmite - Informação

---

**Protocolo: 01-289143/2025**

**DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES**

**PARA: FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD**

Segue contrato para inclusão de assinatura digital.

**Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):**

**16.1 - 17.\_CONTRATO\_ADMINISTRATIVO\_ASSINADO (3).PDF**

Curitiba , 15 de janeiro de 2026 - 14:20:35

Assinado eletronicamente por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - 3448 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-289143/2025 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 16/01/2026 10:06:56



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Capão Raso – Curitiba / PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 5/2026 – FEAS

**Contrato Administrativo nº 5/2026-FEAS** para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção corretiva e calibração de Analisador de Ventilação de propriedade da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – FEAS, bem como atualização de software com emissão de laudos, pelo período de 12 (doze) meses, que entre si celebram a **Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas** e a empresa **AFH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.**

Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de 2026, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Sezifredo Paulo Alves Paz**, CPF/MF 366.713.809-10 e pela Diretora Administrativa Financeira, **Janaina Barreto Fonseca**, CPF/MF n.º 047.615.519-33, assistidos pelo Assessor Jurídico, **Pedro Henrique Igino Borges**, OAB/PR n.º 50.529, e de outro lado a empresa **AFH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.240.906/0001-25, com sede na Rua CUIABA, 187 - PORTUGUESA - LONDRINA-PR - Cep.:86.026-060, neste ato representada pelo **Sr. FERNANDO HENRIQUE LISSE**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 869.239.949-34, com fundamento nas informações contidas no **Processo Administrativo nº 01.289143/2025 – Feas, Inexigibilidade de Licitação nº 2/2026 e Termo de Referência**, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Tem o presente, por objeto, a contratação de empresa especializada na manutenção corretiva e calibração de Analisador de Ventilação de propriedade da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – FEAS, bem como atualização de software com emissão de laudos, pelo período de 12 (doze) meses.



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Capão Raso – Curitiba/ PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

### **Parágrafo Primeiro**

Os serviços deverão ser prestados nas dependências da **CONTRATANTE**.

### **Parágrafo Segundo**

Fazem parte do presente Contrato, como se nele houvessem sido transcritos, o Termo de Referência e a Proposta da **CONTRATADA**.

### **Parágrafo Terceiro**

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em exclusividade de colaboração entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

### **Parágrafo Quarto**

A **CONTRATADA** somente manterá na execução dos serviços objeto da presente contratação, profissionais que apresentem o seguinte perfil:

- a) Maiores de 18 anos;
- b) Portadores de atestado de boa saúde.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**I.** Local da prestação de serviço: a prestação do serviço dar-se-á no Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns – HMIZA, situado no endereço Rua Lothário Boutin, nº 90, Bairro Pinheirinho, CEP 81110-522, Curitiba/PR;

**II.** Da Manutenção Corretiva: A Manutenção Corretiva consiste em proporcionar os serviços de reparos para eliminar defeitos ocorridos nos equipamentos, bem como testes operacionais após reparos para garantir o perfeito funcionamento destes. Esta será executada sempre que necessário, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, por



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Capão Raso – Curitiba / PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

escrito ou por e-mail, observando-se as seguintes condições:

- a) A **CONTRATADA** efetuará a manutenção corretiva no menor prazo após a aprovação do serviço, devendo o equipamento retornar para a **CONTRATANTE** em conformidade;
- b) Os serviços de manutenção corretiva poderão ser executados nas dependências da **CONTRATANTE**, ou em laboratório especializado da **CONTRATADA** e todas as despesas decorrentes serão custeadas pela **CONTRATADA**;
- c) A **CONTRATADA** fica responsável por vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal das peças utilizadas na manutenção corretiva, pelo período, não inferior a 90 (noventa) dias, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças que se fizerem necessárias, sem ônus a **CONTRATANTE**;
- d) A **CONTRATADA** fornecerá ao final de cada manutenção corretiva um relatório técnico dos serviços executados no equipamento;
- e) Os equipamentos objeto do Contrato, suas peças ou partes, deverão permanecer em perfeitas condições de uso durante a vigência do contrato;
- f) Caso seja constatada a necessidade de troca das peças e/ou acessórios dos equipamentos objeto deste contrato durante as manutenções corretivas e preventivas, a **CONTRATADA** deverá apresentar 03 (três) orçamentos de venda para que seja comprovada a compatibilidade dos preços praticados no mercado para aprovação junto à **CONTRATANTE**.
- g) Nos casos em que a manutenção corretiva não seja possível ser realizada, a empresa contratada deverá emitir um parecer técnico relatando os motivos para que posteriormente a engenharia clínica Feas efetue a carta de baixa patrimonial desse equipamento.

**III.Da Calibração e Atualização de Software com emissão de laudos:** A Calibração e Atualização de software com emissão de laudos consiste em efetuar uma comparação entre os valores de um instrumento de medição, uma medida materializada ou material de referência e os valores estabelecidos por padrões sob condições específicas para garantir o perfeito funcionamento para que estejam em conformidade com os padrões RBCINMETRO-IPEN atendendo dessa forma a legislação vigente. Esta será executada



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Capão Raso – Curitiba / PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

sempre que necessário, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, por escrito ou por e-mail, observando-se as seguintes condições:

- a) A **CONTRATADA** através do presente compromete-se a prestar serviços de calibração e/ou ensaio nos Equipamentos de Monitoramento e Medição de propriedade da **CONTRATANTE**, de acordo com a tabela de preços dos equipamentos integrantes deste contrato
- b) Para os equipamentos de medição realizados diretamente pela **CONTRATADA**, o prazo é de 10 (dez) dias úteis para calibração. O prazo também pode ser flexibilizado conforme necessidade da **CONTRATANTE**, sendo necessária a solicitação com 3 (três) dias de antecedência, ou com agendamento prévio para calibração.
- c) A **CONTRATADA** deve fornecer documentação (Certificados de Calibração ou Relatórios de Ensaio) dos equipamentos de medição definidos pela **CONTRATANTE**. Os padrões utilizados nas calibrações e/ou ensaios possuem rastreabilidade ao S.I. (Sistema internacional de unidades), sendo calibrados em laboratórios acreditados pela norma ISO/IEC 17025:2017, sejam eles no Brasil (CGCRE- RBC) ou no exterior (COFRAC/FR, DKD/GE, UKAS/UK, entre outros).
- d) Todos os equipamentos calibrados pela **CONTRATADA**, devem permanecer na garantia de calibração para período de 03 (três) meses, ou seja, 90 dias.
- e) A **CONTRATADA** deve prestar serviço de calibração nos Equipamentos de Medição de propriedade da **CONTRATANTE**, de acordo com a tabela infracitada dos equipamentos integrantes deste contrato.
- f) A **CONTRATADA** após concluir a calibração do equipamento de medição deve emitir um laudo à **CONTRATANTE** com os dados do equipamento e do tipo de calibração realizado. Além disso deve colar no equipamento a seguinte etiqueta de calibração:

Quantidade	Equipamento	Descrição do serviço de calibração a ser prestado
01	Analizador de Ventilador Pulmonar Magnamed VentMeter	Calibração conforme preconiza o manual do fabricante.



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Capão Raso – Curitiba/ PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
[contratos@feas.curitiba.pr.gov.br](mailto:contratos@feas.curitiba.pr.gov.br)

**IV.A CONTRATADA** terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para orçar o conserto e enviar ao **CONTRATANTE**, via e-mail, o orçamento que deverá ser emitido em formulário próprio da **CONTRATADA**, assinado pelo responsável técnico, discriminando a relação individualizada das peças a serem substituídas, se necessário, com seus respectivos preços; e o que mais for necessário ao perfeito funcionamento do equipamento. A **CONTRATANTE** avaliará o orçamento, e julgando coerente, o autorizará, encaminhando o mesmo, por e-mail, à **CONTRATADA** que deverá efetuar o conserto em até 96 (noventa e seis) horas.

V.Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da **CONTRATADA**, a qual será responsável pelo fornecimento das peças de reposição, originais, após autorização escrita do **CONTRATANTE**.

**VI.** As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**.

## **VII. Do Recebimento do Objeto:**

- a) A avaliação da execução do objeto utilizará os critérios estabelecidos neste Contrato e no Termo de referência para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item.;

b) Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

  1. não produzir os resultados acordados;
  2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Capão Raso – Curitiba / PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

- c) A utilização destes critérios não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Executar integralmente o serviço definido no objeto do presente contrato administrativo, sendo vedada a sublocação no todo ou em parte do objeto;
- II. Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços;
- III. Informar canal de contato (e-mail e telefone) entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.
- IV. Realizar o atendimento em até 48 (quarenta e oito) horas após a abertura de chamado pela **CONTRATADA**.
- V. Encaminhar à **CONTRATANTE**, para autorização, orçamento prévio discriminativo de cada peça a ser utilizada, bem como, descriptivo justificando a necessidade da substituição, sempre que for necessária a reposição de peças ou materiais;
- VI. Responsabilizar-se em executar os serviços, objeto do presente, através de pessoas idôneas e especializadas, devidamente uniformizadas, assumindo qualquer responsabilidade por danos ou falhas que as mesmas vierem a cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se ainda a indenizar a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- VII. Manter contatos com a **CONTRATANTE**, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da execução dos serviços, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado, e obrigando-se a atender prontamente as reclamações que porventura ocorrerem;
- VIII. Assumir qualquer responsabilidade por danos e falhas, que seus empregados vierem a cometer no desempenho de suas funções, indenizando a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que eventualmente ocasionem, assumindo inclusive possíveis perdas e/ou danos, furtos ou roubos que porventura ocorram aos equipamentos, desde que, verificada a culpa da **CONTRATADA**. Nesta hipótese, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- IX. Responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Capão Raso – Curitiba/ PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo tal responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

**X.** Obrigar-se em reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções;

**XI.** Proceder ao conserto, substituindo e/ou reparando os componentes elétricos, eletrônicos, mecânicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais, utilizando-se somente de peças originais da marca do equipamento;

**XII.** Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a **CONTRATANTE**;

**XIII.** Orientar o **CONTRATANTE** quanto ao melhor uso dos equipamentos;

**XIV.** Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato;

**XV.** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

**XVI.** A **CONTRATADA** deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas; inclusive, permitir livre acesso em sua oficina/laboratório, a técnico indicado pelo **CONTRATANTE** para fiscalizar e/ou acompanhar os serviços relativos aos orçamentos aprovados;

**XVII.** Executar sempre que necessário, e mediante prévia aprovação por parte do **CONTRATANTE**, serviços de maior vulto, de reparos ou substituições, que viabilizem o funcionamento dos equipamentos;

**XVIII.** Orientar seus trabalhadores para que não haja qualquer tipo de interpelação junto aos clientes (pacientes/acompanhantes) do hospital;

**XIX.** Observar todas as obrigações assumidas neste contrato e em seus anexos, ainda que não transcritas no corpo do presente instrumento.

**XX.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021).

**XXI.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Capão Raso – Curitiba / PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

**XXII.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

**XXIII.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**XXIV.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante, salvo na hipótese do § 2º, do art. 121, da Lei nº 14.133/2021.

**XXV.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**XXVI.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**XXVII.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**XXVIII.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**XXIX.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**XXX.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação,



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Capão Raso – Curitiba / PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**XXXI.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**XXXII.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

**XXXIII.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).

**XXXIV.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**XXXV.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**XXXVI.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

**XXXVII.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

**XXXVIII.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

**XXXIX.** Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**XL.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

**XLI.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Capão Raso – Curitiba / PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

**XLII.** Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

**XLIII.** Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes.

**XLIV.** Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito em Termo de Referência.

**XLV.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

**XLVI.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

**XLVII.** Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

#### **CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**I.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa disponibilizar e desempenhar o serviço de acordo com as determinações deste instrumento.

**II.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de referência que deu origem ao Contrato.

**III.** Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre irregularidades verificadas nas inscrições fornecidas, para que sejam corrigidas ou substituídas.

**IV.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da FEAS, através de comissão especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês, ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Capão Raso – Curitiba / PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

cabíveis.

- V.** Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional.
- VI.** Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste contrato administrativo e seus anexos.
- VII.** Comunicar de imediato à **CONTRATADA**, quaisquer anormalidades de funcionamento.
- VIII.** Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.
- IX.** Efetuar o pagamento ao fornecedor nas condições e valores correspondentes ao serviço contratado.
- X.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- XI.** Orientar, se necessário, a contratada no exercício de suas atribuições, fornecendo subsídios para a elaboração do planejamento das atividades.
- XII.** Fornecer a documentação necessária para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as normas estabelecidas em Termo de Referência.
- XIII.** Fornecer as informações e as orientações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do presente instrumento.
- XIV.** Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- XV.** Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como os do art. 48 da Lei n.º 14.133/2021.
- XVI.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.
- XVII.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no menor prazo possível.
- XVIII.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Capão Raso – Curitiba/ PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

- XIX.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- XX.** Comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Pela prestação dos serviços constantes neste contrato está previsto o valor máximo de R\$ 27.750,00, o qual será pago de acordo com os serviços efetivamente prestados, conforme tabela abaixo, obedecendo- se em todo o caso o valor efetivamente homologado:

<b>Serviços - Peças</b>					
<b>Itens</b>	<b>Qtde</b>	<b>Und.</b>	<b>Descrição do Produto / Serviço</b>	<b>Únitorio (R\$)</b>	<b>Total (R\$)</b>
01.	1	219150	VALOR CALIBRAÇÃO COM EMISSÃO DE LAUDO	4.750,00	4.750,00
02.	20	223575	VALOR TOTAL DE MANUTENÇÃO CORRETIVA(MÃO DE OBRA/HORA TÉCNICA)	350,00	7.000,00
03.	1	200160	VALOR TOTAL ANUAL RESSARCIMENTOS PARA PEÇAS E ACESSÓRIOS	16.000,00	16.000,00
04.					-
05.					-
06.					-
07.					-
08.					-
09.					-
10.					-
11.					-
12.					-
13.					-
<b>Obs:</b> O serviço prestado só se refere a calibração aferição dos ajustes do equipamento. Não está incluso peças se for necessário sera passado um orçamento separado				<b>Sub Total (R\$)</b>	<b>27.750,00</b>
				<b>Deslocamento</b>	
				<b>V. Total (R\$)</b>	<b>27.750,00</b>

<b>Condições de Pagamento:</b>	<b>30 DIAS</b>
<b>Prazo de Entrega:</b>	<b>30 a 40 dias úteis</b> após confirmação do pedido
<b>Validade da proposta:</b>	<b>30 dias</b>



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Capão Raso – Curitiba/ PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

## **Parágrafo Único**

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão por conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

## **CLÁUSULA SEXTA– DO PAGAMENTO**

- I.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de pagamento;
- II.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - a. o prazo de validade;
  - b. data da emissão;
  - c. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - d. o período respectivo de execução do contrato;
  - e. o valor a pagar; e
  - f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- III.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- IV.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- V.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- VI.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Capão Raso – Curitiba/ PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

**VII.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**VIII.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**IX.** No caso de empresas com prestação de serviços de mão de obra exclusiva, as empresas deverão apresentar:

1.no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

a.relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b.Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

c.exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

2.entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

a.Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b.certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

c.Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

d.Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Capão Raso – Curitiba/ PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

- a.extracto da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- b.cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
- c.cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d.comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 4.entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 5.termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 6.guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 7.extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 8.exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 9.Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 1 acima deverão ser apresentados.
- 10.A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 11.A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Capão Raso – Curitiba/ PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

12.O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

13.Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

14.Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

15.No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

16.Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

17.Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

18.Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

19.O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

20.A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

21.Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

22.Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Capão Raso – Curitiba/ PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

23.O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

24.Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

25.O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

26.A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

27.A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

28.A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Sege/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

29.Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

**X.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Parágrafo Primeiro**

A Nota Fiscal deverá vir em nome da Fundação Estatal de Atenção à Saúde, com sede à Rua Lothário Boutin, n.º 90, Pinheirinho, Curitiba, Paraná, CEP 81.110-522, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83. As notas deverão encaminhadas ao setor de contratos para o e-mail [contratos@feas.curitiba.pr.gov.br](mailto:contratos@feas.curitiba.pr.gov.br) sempre com confirmação de leitura.



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Capão Raso – Curitiba/ PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

### **Parágrafo Segundo**

Sendo identificada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à **CONTRATANTE**, seja a que título for.

### **Parágrafo Terceiro**

Em sendo constatada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATANTE** comunicará por escrito a **CONTRATADA**, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores no faturamento do mês subsequente ao da comunicação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA– DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 382/2023 e Instrução Normativa nº 02/2021 – SMF, ou seja, será adotado como critério de reajuste o IPC-A.

Ainda, nos casos em que haja mão de obra com dedicação exclusiva, a empresa poderá requerer a repactuação, quando da publicação da nova Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

## **CLÁUSULA OITAVA– DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 125 da Lei 14.133/2021.

### **Parágrafo Único**

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Capão Raso – Curitiba / PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

**I.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**II.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d. Multa:



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Capão Raso – Curitiba / PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

- 1.moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 07 dias;
- 2.moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

**2.1.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**3.** compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**4.** de 10% (dez por cento) sobre a parcela a ser adimplida, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art. 50, da Lei n.º 14.133/2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

**III.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º)

**IV.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**a.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

**b.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**c.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**V.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Capão Raso – Curitiba/ PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

**VI.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**VII.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**VIII.** A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

**IX.** O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

**X.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada será a única e exclusiva responsável pela entrega do objeto, todavia a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, designando, para tanto, um servidor para acompanhamento, que



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Capão Raso – Curitiba/ PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

poderá entre outros:

- a) Notificar a empresa contratada, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção;
- b) Solicitar à empresa contratada, a substituição de qualquer produto fornecido que esteja em desacordo ou insatisfatório;
- c) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução dos serviços;
- d) A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes previstas no item 7 do Termo de referência.

#### **Parágrafo Único**

A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS**

Correrão por conta exclusivos da **CONTRATADA**, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RENÚNCIA**

A **CONTRATADA**, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO**

A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Unilateralmente e por escrito pela Contratante, nos casos de descumprimento pela contratada das condições pactuadas e, ainda, na forma dos incisos II, do artigo 102 da Lei nº 14.133 e alterações, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos I a III, do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, hipóteses em que, desde



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Capão Raso – Curitiba/ PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

que não haja culpa da contratada, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º e incisos, do artigo 79 e 80, daquele diploma legal.

### **Parágrafo Primeiro**

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a) Na hipótese de a contratada solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela contratada, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.
- b) Na hipótese de a contratante solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à contratada, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à contratada qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

### **Parágrafo Segundo**

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a contratada tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

### **Parágrafo Terceiro**

É vedado à contratada ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA OBSERVÂNCIA À LEI 14.133/2021**

O presente instrumento sujeita a contratante e a contratada às normas contidas na Lei nº 14.133/2021 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

I. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Capão Raso – Curitiba / PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

**a.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**b.** A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

**c.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**II.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**a.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**b.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**III.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**IV.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

**a.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**b.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**c.** Indenizações e multas.

**V.** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

**VI.** O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

**VII.** Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Capão Raso – Curitiba/ PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

**VIII.** Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

- a. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e
- b. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

**IX.** Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 30 dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

**X.** O contratante poderá ainda:

- a. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
- b. nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

**XI.** O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS GESTORES

Ficam designados para o presente contrato, os seguintes agentes nas respectivas funções:

Gestor: Wiliam Kendi Arabori – CPF: 043.237.766-24.

Suplente: Roberto L. Dallagranna– CPF: 047.709.559-36.

Fiscal Técnico/ Administrativo: Maycon Moreira Montieri – CPF: 101.023.119-78.

Suplente: Flávio Rigão Gomes – CPF: 028.483.469-65.



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Capão Raso – Curitiba/ PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA

O contrato será celebrado pelo período de 12 (doze) meses, tendo sua vigência a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA**, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da **CONTRATANTE**. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

- I. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda accidental ou indevida;
- II. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**;
- III. Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;
- IV. Notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a **ter** conhecimento ou suspeita.

### Parágrafo primeiro



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Capão Raso – Curitiba / PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

### **Parágrafo segundo**

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CONTRATANTE**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

### **Parágrafo terceiro**

A **CONTRATADA** declara, por meio deste instrumento, que:

- I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança da informação disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;
- II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO E DAS DIRETRIZES DO BANCO MUNDIAL**

- I. As partes contratantes se comprometem a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Capão Raso – Curitiba/ PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

**II. A CONTRATADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

#### **Parágrafo Primeiro**

A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste contrato administrativo, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

#### **Parágrafo Segundo**

Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- I. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa;
- II. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013; Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa;

#### **Parágrafo Terceiro**

A **CONTRATADA** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º Do Termo de Integridade e Ética a ser exigido quando da assinatura dos instrumentos pactuados:

#### **Parágrafo Quarto**

A empresa AFH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA., regularmente inscrita



Contratos  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,  
Capão Raso – Curitiba / PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5721  
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

no CNPJ sob o nº 13.240.906/0001-25 neste ato representada por FERNANDO HENRIQUE LISSE, inscrito no CPF nº 869.239.949-34 declaro, para os devidos fins, que a empresa ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção.

Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, 13 de janeiro de 2025.  
FERNANDO HENRIQUE Assinado de forma digital  
LISSE:86923994934 por FERNANDO HENRIQUE  
LISSE:86923994934

**Sezifredo Paulo Alves Paz**

Diretor-Geral – Feas

**Janaina Barreto Fonseca**

Diretora Administrativa Financeira – Feas



Documento assinado digitalmente  
SILVIA ANDREA MIRANDA RIBEIRO  
Data: 15/01/2026 14:01:44-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1ª Testemunha

**AFH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES**

**LTDA.**

Contratada

ASSINADO DIGITALMENTE  
PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**Pedro Henrique Igino Borges**

Assessor Jurídico – Feas

Documento assinado digitalmente  
VERIDIANE DE PAULA MACEDO SOTTO MAIOR  
Data: 15/01/2026 14:14:11-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2ª Testemunha



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Descrição do Trâmite - Informação

---

Protocolo: 01-289143/2025

DE: FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Segue documento assinado.

Curitiba , 15 de janeiro de 2026 - 14:39:32

Assinado eletronicamente por JANE DENISE KLEIN PAGLIARINI - 7808 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-289143/2025 - por Silvia Andra Miranda Ribeiro - Matrícula 3478 em 16/01/2026 10:06:57



Prefeitura Municipal de Curitiba

Termo de Anexação de Arquivos

---

01-289143/2025

ORIGEM: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

**18.1 - 18. Ratificação publ em DOM.pdf**

**18.2 - 19. Contrato publ PNCP.pdf**

**18.3 - 20. Extrato publ DOM.pdf**

Inclusão de docs

Curitiba , 16 de janeiro de 2026 - 10:05:36

Assinado eletronicamente por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - 3448 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-289143/2025 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 16/01/2026 10:06:57



Prefeitura de  
**CURITIBA**

Nº 7 - ANO XV

CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 13 DE JANEIRO DE 2026

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



14.133/21.

Publique-se.

Instituto Curitiba de Saúde, 13 de janeiro de 2026.

Marina Bueno : Diretora-Presidente do Instituto Curitiba de Saúde

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

*Ratifica a inexigibilidade de licitação 2/2026, para Contratação de empresa especializada na manutenção corretiva e calibração de Analisador de Ventilação*

Aprovo o parecer 002/2026 Ajur – Feas. Ratifico o ato de contratação da empresa “AFH Equipamentos Hospitalares Ltda., CNPJ 13.240.906/0001-25, mediante inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, lastreada em posicionamento jurídico parecer n.º 002/2026, conforme o processo administrativo n.º 01-289143/2025, de 24/11/2025, Inexigibilidade de Licitação n° 2/2026.

Objeto da contratação: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção corretiva e calibração de Analisador de Ventilação de propriedade da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – FEAS, bem como atualização de software com emissão de laudos, pelo período de 12 (doze) meses.

Dos Valores: Valor total de R\$ 27.750,00.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 13 de janeiro de 2026.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA - CMC

**AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2026**

**Objeto:** Contratação de serviços de publicidade, assim considerados o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, nos termos do Termo de Referência que integra este Edital como Anexo I-A.

**Data de Recebimento das Propostas:** Dia 09/03/2026, às 9h00min, no Prédio Anexo II da Câmara Municipal de Curitiba, 4º Andar, Auditório, situado na Rua Barão do Rio Branco, n.º 720, CEP 80010-902, Centro, Curitiba/PR.

**Critério de Julgamento:** Técnica e Preço.

**Valor Máximo Global:** R\$ 6.900.000,00 (seis milhões e novecentos mil reais).

**Informações:** A íntegra do Edital e seus anexos poderão ser obtidos a partir do dia 14/01/2026, no sítio da Câmara Municipal de Curitiba – [www.transparencia.curitiba.pr.gov.br/sgp/licitacoes.aspx](http://www.transparencia.curitiba.pr.gov.br/sgp/licitacoes.aspx), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e perante a Câmara Municipal de Curitiba, Rua Barão do Rio Branco, n.º 693, Centro, na Diretoria de Contratações, em dias úteis, das 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00. Demais informações pelo telefone (41) 3350-4738 / 4741 ou e-mail [licitapublicidade@cmc.pr.gov.br](mailto:licitapublicidade@cmc.pr.gov.br).



&gt; Contratos

# Contrato nº 5/2026

Última atualização 15/01/2026

**Local:** Curitiba/PR    **Órgão:** FUNDACAO ESTATAL DE ATENCAO A SAUDE - FEAS**Unidade executora:** 928285 - FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - PR**Tipo:** Contrato (termo inicial)    **Receita ou Despesa:** Despesa    **Processo:** 01289143.2025**Categoria do processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 15/01/2026    **Data de assinatura:** 15/01/2026    **Vigência:** de 15/01/2026 a 14/01/2027**Id contrato PNCP:** 14814139000183-2-000008/2026    **Fonte:** Compras.gov.br**Id contratação PNCP:** [14814139000183-1-000010/2026](#)**Objeto:**

Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção corretiva e calibração de Analisador de Ventilação de propriedade da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – FEAS, bem como atualização de software com emissão de laudos, pelo período de 12 (doze) meses

**VALOR CONTRATADO**

R\$ 27.750,00

**FORNECEDOR:****Tipo:** Pessoa jurídica    **CNPJ/CPF:** 13.240.906/0001-25    [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** AFH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.[Arquivos](#)[Histórico](#)

Nome	Data/Hora de Inclusão
17.Contratoadministrativoassinado3.pdf	15/01/2026 - 15:18:19

Exibir: 

1-1 de 1 itens

Página: 

&lt; &gt;

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 [0800 978 9001](tel:08009789001)

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#)

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01.289143/2025 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 16/01/2026 10:06:57



Prefeitura de  
**CURITIBA**

Nº 9 - ANO XV

CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 15 DE JANEIRO DE 2026

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**



(quarenta e cinco) vagas de garagem, para fins de atender as necessidades do Programa Saúde em Casa, administrado pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas, pelo período de 12 (doze) meses.

Data: 14/01/2026.

Prazo de vigência: 12 meses.

Valor total: R\$ 350.324,76.

Previsão Financeira: As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta de recursos próprios da Feas provenientes de contrato de gestão, celebrado com o município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da lei municipal nº 13.663/2010, para atender as metas definidas, bem como outras receitas.

Processo administrativo n.º 01-317265/2025.

Inexigibilidade de Licitação nº 1/2026.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 15 de janeiro de 2026.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

**CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 10**

*Torna público Extrato de Contratos, Convênios, Acordos e outros Ajustes.*

A Fundação Estatal de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições constantes na Lei nº 13.663/10, de 21 de dezembro de 2010 e Decreto nº 2.028, de 05 de janeiro de 2012, resolve:

TORNAR público o Extrato de Contrato constante abaixo:

Partes: Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas e a empresa AFH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA., CNPJ/MF sob n.º 13.240.906/0001-25.

Objeto: Contrato Administrativo n.º 5/2026. Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção corretiva e calibração de Analisador de Ventilação de propriedade da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – FEAS, bem como atualização de software com emissão de laudos, pelo período de 12 (doze) meses

Data: 15/01/2026.

Prazo de vigência: 12 meses.

Valor total: R\$ 27.750,00.

Previsão Financeira: As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta de recursos próprios da Feas provenientes de contrato de gestão, celebrado com o município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da lei municipal nº 13.663/2010, para atender as metas definidas, bem como outras receitas.

Processo administrativo n.º 01-289143/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 2/2026.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 15 de janeiro de 2026.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO - PREFEITO MUNICIPAL  
PAULO EDUARDO LIMA MARTINS - VICE-PREFEITO  
Palácio 29 de Março - Avenida Cândido de Abreu 817 - Centro Cívico

GABINETE DO PREFEITO - GAPE  
RICARDO ANDREAZZA CAVALCANTE - Chefe de Gabinete

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO - SMU  
ALMIR BONATTO - Secretário

RODRIGO TADEU BARANZUK - Superintendente Técnico  
LUCIANE SCHAFAUZER DE PAULI - Superintendente de Projetos



Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Encerramento

---

**Protocolo: 01-289143/2025**

**DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES**

**PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES**

Procedido o encerramento do presente protocolo.

Curitiba , 16 de janeiro de 2026 - 10:06:36

Assinado eletronicamente por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - 3448 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-289143/2025 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 16/01/2026 10:06:57